



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Edital de Licitação nº 004/2025

Processo nº SEI-040014/041341/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATANTE FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA (Unidade Gestora- UG 123425)

OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados, abrangendo a manutenção predial preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e mobiliários, bem como atividades de restauração e correlatas nos imóveis utilizados pelo Rioprevidência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

RS 8.878.952,10 (oito milhões oitocentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/06/2025 às 09:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Torna-se público que o **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RIOPREVIDÊNCIA**, sediado(a) na Rua da Alfândega, nº 8 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20070-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº -040014/041341/2024, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redellog.rj.gov.br/redellog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados, abrangendo a manutenção predial preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e mobiliários, bem como atividades de restauração e correlatas nos imóveis utilizados pelo Rioprevidência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em lote único, formado por 3 itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
ÚNICO	1	MANUTENCAO PREDIAL.DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM INSTALACOES E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PECAS E COMPONENTES	104112	SERVIÇO		1	R\$ 1.050.000,00	De acordo com item 3.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital
	2	MANUTENCAO PREDIAL.DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM INSTALACOES E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MAQ-DE-OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAL ESPECIFICO, MATERIAL COMPONENTES	112756	SERVIÇO		1	R\$ 7.622.096,1000	De acordo com item 3.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital
	3	SERVICO DE REEMBOLSO, DESCRICAO: RESSARCIMENTO DE DIARIAS	150681	SERVIÇO		1	R\$ 206.856,0000	De acordo com item 3.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados exulpolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do item, no caso dos itens 1 e 3 (da tabela do item 1.2 do Edital), com relação ao item 2 (da tabela do item 1.2 do edital) deverá ser lançado o somatório do serviço de manutenção predial com o valor do aluguel do veículo com motorista e combustível (Vide Instruções- Anexo IX do Edital). Ao final o sistema realizará o somatório de todos os 3 itens para calcular o valor total do lote.

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778/2023](#).

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos

praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

10.8 Na data da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que não possui titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

11.1.1 requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

11.1.2 comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

11.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

11.1.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 1(um) do Termo de Referência.

11.1.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco, por cento) de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº 690-4, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1 Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2 A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 30(trinta) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição

financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado, situada na Rua da Alfândega, nº 8- 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico manutencaopredial@rioprevidencia.rj.gov.br.

13.4.1 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

- do registro de ponto;
- da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- comprovante de depósito do FGTS; e
- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar:

- a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 30(trinta) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:

- a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.6.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20 % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Termo de Contrato
- Anexo III - Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação
- Anexo V - Orçamento estimado
- Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta
- Anexo VII - Acordo de Nível de Serviços
- Anexo VIII – Errata das especificações do SIGA
- Anexo IX- Instrução Para Inscrição Das Propostas No Siga

..... de..... de 2025

DEIVIS MARCON ANTUNES

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Deivis Marcon Antunes, Diretor-Presidente**, em 27/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100819200** e o código CRC **23F2171D**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, abrangendo a manutenção predial preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e mobiliários, bem como atividades de restauração e correlatas nos imóveis utilizados pelo Rioprevidência. Os serviços devem ser executados por mão de obra especializada e residente, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, peças e materiais, conforme as necessidades da instituição. As atividades serão realizadas no Edifício Sede, localizado na Rua da Alfândega nº 8, e em agências, postos e demais unidades externas.

1.2 Os trabalhos devem incluir postos de mão de obra residente, com dedicação exclusiva, além do fornecimento dos materiais necessários aos reparos. A abrangência inclui os imóveis do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, como a Sede atual, agências, unidades externas e futuras instalações que venham a ser criadas. É importante destacar que o escopo não inclui a manutenção do sistema de ar-condicionado localizado na Rua da Alfândega nº 8, composto por dois chillers e fancoils, tampouco os imóveis classificados como investimentos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço de manutenção predial justifica-se pela necessidade de conservação do patrimônio do Rioprevidência, bem como pela manutenção do ambiente adequado ao trabalho dos servidores públicos e demais usuários das instalações do órgão. Da mesma forma, os sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão de ar têm como objetivo proporcionar conforto térmico e salubridade aos ambientes, processos indispensáveis à preservação da produtividade e ao cuidado com a saúde ocupacional nos ambientes de trabalho.

2.2. No que se refere à possibilidade de terceirização do serviço em tela, compete pontuar que inexistente qualquer cargo efetivo ou cargo em extinção atualmente no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência para a realização das atribuições concernentes à necessidade pública explicitada acima.

2.3. Via de consequência, entende-se como possível a terceirização nos moldes do artigo 3º do Decreto Federal 9.507/18, já que tais atividades a serem futuramente contratadas são acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições precípuas do órgão em tela.

2.4. Dessa forma, segundo o art. 17 da Instrução Normativa nº 5/2017, os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que: "I - Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; II - A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e III - A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos."

2.5. Da mão de obra residente

2.5.1. Considerando que a Autarquia é responsável por prestar serviços essenciais para inativos e pensionistas, é de vital importância garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos, sendo necessário evitar qualquer interrupção nos trabalhos desenvolvidos em todas as unidades de uso. Por esta razão, a contratação de uma equipe multidisciplinar de profissionais de manutenção será necessária. Alguns desses profissionais serão residentes no Edifício da Rua da Alfândega nº 8, que conta com 14 andares. A seguir, detalhamos a justificativa para a contratação de cada um desses profissionais:

2.5.1.1. **Engenheiro Civil:** Irá avaliar, planejar e supervisionar toda a operacionalidade das manutenções preventivas e corretivas nas unidades, realizando inspeções periódicas e reparando o que for necessário para manter o órgão funcionando perfeitamente. O engenheiro civil garantirá que a integridade estrutural de todas as unidades esteja sempre em conformidade com as normas de segurança, prevenindo riscos de falhas estruturais e contribuindo para a longevidade de todas as instalações.

2.5.1.2. **Eletricista de alta e plantonista:** Responsável pela manutenção e reparo das instalações elétricas, garantindo a segurança e o funcionamento ininterrupto do sistema elétrico. A presença de um eletricista residente é crucial para resolver prontamente qualquer problema elétrico, evitando interrupções nos serviços e prevenindo riscos de incêndio.

2.5.1.3. **Bombeiro Hidráulico (e bombeiro plantonista):** Especialista em instalações hidráulicas, será responsável pela manutenção e reparo das tubulações, sistemas de água e esgoto. Sua presença assegura o funcionamento adequado dos sistemas de água potável e esgoto, prevenindo vazamentos, entupimentos e garantindo a higiene e segurança do ambiente.

2.5.1.4. **Oficial de Manutenção Predial:** Profissional com habilidades diversas, realizará uma variedade de pequenos reparos e manutenções, incluindo montagem e desmontagem de mobiliário, divisórias e consertos em geral. Sua versatilidade permite resolver rapidamente problemas menores que possam surgir, contribuindo para a conservação das unidades de uso.

2.5.1.5. **Mecânico de Refrigeração:** Essencial para a manutenção dos sistemas de ar-condicionado e refrigeração, garantindo um ambiente confortável para servidores e usuários. A presença de um mecânico de refrigeração assegura que os sistemas de climatização funcionem de maneira eficiente, evitando desconforto e problemas de saúde.

2.5.1.6. **Encarregado de Turma:** Este profissional supervisiona todos os outros membros da equipe de manutenção, garantindo a coordenação eficiente das atividades. O encarregado de turma é fundamental para assegurar que todas as tarefas de manutenção sejam realizadas de maneira integrada e eficiente, evitando retrabalhos e otimizando os recursos.

2.5.1.7. Engenheiro Eletricista: Esse profissional irá realizar inspeções especializadas, avaliar projetos elétricos complexos e supervisionar grandes obras de reforma ou instalação de novos sistemas elétricos. A presença de um engenheiro eletricista residente é crucial para garantir que todas as instalações elétricas estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança.

2.5.1.8. Pintor: Executar serviços de pintura com pistola; trincha; rolo; com tinta à base de PVA ou acrílica, óleo, esmalte sintético, verniz, cal, laca e outros; trabalhos de pintura em madeira, alvenaria, ferro e móveis. Manutenção, reparo e execução de lixamento, raspagem, emassamento e pintura em paredes, tetos, janelas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, muros, muretas, bancos, portões, portas e demais complementos internos e externos da edificação. Preparação de superfícies: como limpeza, escovamento, lixamento e nivelamento de alvenarias, concreto, madeiras, metais e outras superfícies. Pintura sobre azulejo com tinta epóxi. Conhecimento do emprego correto de equipamentos, tais como: pincéis, brochas, rolos, escovas e pistolas de pintura. Emprego de selador, massas de PVA e acrílicas. Preparação de tintas e vernizes. Manutenção e reparos em superfícies pintadas, tingimentos de madeiras e assoalhos. Técnicas de acabamento (verniz, pátina, boneca, envelhecimento) em móveis. Aplicação de massa textura, massa batida e massa niveladora.

2.5.1.9. Pedreiro: Atendimento à demanda de serviços para qualquer tipo de construção e reforma em alvenaria, utilizando máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais apropriados. Higiene e segurança no trabalho; ética e trabalho; trabalho em equipe; qualidade na prestação de serviço; impermeabilizações, execução e alvenarias de tijolos, pedras e outros materiais usados na construção civil, chapisco, reboco, massa fina, preparação de massas, concreto armado. Acabamentos, colocação de pisos e revestimentos (cerâmicos, pedras, plásticos). Confecção de caixas de inspeção de passagem, fossas sépticas sumidouros, tanques, contrapisos, muros, muros de arrimo. Conhecimento sobre traços de argamassa e concreto mais utilizados na construção civil. Colocação de telhas e cumeeiras de barro e de fibrocimento, pequenas reformas remoção ou instalações de paredes, portas e batentes, eliminação de umidade aparente proveniente do solo ou infiltrações. Paredes trincadas, umidade aparente, sujeira e deterioração. Instalação de revestimentos comuns e especiais – cerâmicos, metálicos, madeiras entre outros revestimentos.

2.5.1.10. Marceneiro: Execução de armários, estantes, arquivos, aparadores e balcões de recepção, mesas especiais, projetos exclusivos e modernos, revitalização e reforma de todos os tipos de móveis, portas e batentes. Execução de projetos, instalação e adaptação de divisórias de madeira, utilizando máquinas, equipamentos, ferramentas e produtos apropriados.

2.6. Fundamentação da solução escolhida

2.6.1. A fundamentação da solução escolhida encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratação abrange atividades de manutenção nas formas preventiva e corretiva, assistência técnica, operacional, melhoramentos e serviços de apoio, destinados a preservar as características de desempenho técnico, confiabilidade e eficiência operacional dos componentes, instalações, estruturas e sistemas materializados em dispositivos físicos de natureza mecânica, civil, hidráulica, elétrica, eletromecânica, informatizados ou não, cabeamento estruturado com certificação de pontos, sistemas de ar condicionado das agências, unidades externas e das futuras unidades que forem criadas, assim como estruturas, revestimentos, vedações, esquadrias, mobiliário, sinalização, coberturas, impermeabilizações e pavimentações, com postos de trabalho compostos por mão-de-obra residente, transporte, ferramental e equipamentos adequados, além de materiais, conforme descrito neste Termo de Referência

3.1.1 A presente contratação abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais novos ou de primeira qualidade, desde que estes últimos sejam aceitos pela Fiscalização do Rioprevidência. Esses materiais são classificados como:

- Cobertos pelo serviço de manutenção contratado, não recebendo ressarcimento mensal do Rioprevidência. São os materiais básicos de consumo; ferramental técnico; equipamentos de segurança; uniformes; material de trabalho, como a eventual necessidade de computadores, equipamentos de comunicação e livros para a equipe; equipamentos de uso na manutenção, como escadas, lanternas, medidores diversos, e afins
- Passíveis de ressarcimento, nos quais a aplicação do material, com a aprovação da Fiscalização do Contrato, após a entrega da Nota Fiscal do item adquirido, enseja o ressarcimento do exato valor gasto pelo Contratado na compra do material. São as peças com possibilidade de troca, mediante comprovação técnica de normalidade do desgaste ou quebra, além das demais justificativas que devem ser apresentadas pelo Contratado, conforme indicado neste Termo de Referência.

3.2. Exemplos de serviços a serem prestados: manutenção em estruturas, revestimentos, vedações, esquadrias, mobiliário, sinalização, coberturas, impermeabilizações, pavimentações e restauração em geral com postos de trabalho compostos por mão de obra residente, ferramental e equipamentos adequados, além de materiais, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.3. Em específico, o objeto desse termo não abrange a manutenção do sistema de ar-condicionado edifício-sede situado à Rua da Alfândega, nº 08 – Centro e dos imóveis de investimento (Bens de Não uso).

3.4. Os serviços de Manutenção predial, somente serão realizadas nos Imóveis “de uso” (aqueles que a autarquia utiliza para desenvolver suas atividades). Quando um imóvel deixar de ser classificado como “de uso” e sua classificação for alterada para imóveis de investimento (Bens de Não uso), a sua manutenção não será mais objeto desse contrato.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Rioprevidência - NOVA SEDE	Rua da Alfândega, nº 08 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Agência Méier	Rua Frederico Méier, nº 22-A - Méier - Rio de Janeiro - RJ
COOIPA - Patrimônio	Avenida Professor Manuel de Abreu, nº 300 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ
COOIPA - Almoxarifado	Rua Miguel Couto, 105 - salas 601/615 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Agência Niterói	Rua Gavião Peixoto, nº 87, lojas 2 e 3 - Icaraí - Niterói - RJ
Agência Campos	Praça da República, nº 30 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
Agência Miracema	Rua Santo Antônio, nº 399 - Centro - Miracema - RJ
Agência Nova Friburgo	Praça Presidente Getúlio Vargas, 139 - loja 246. Friburgo Shopping Center
Agência Petrópolis	Rua Paulo Barbosa, 110 - sl 406 - Centro
Agência Três Rios	Praça São Sebastião, 81 - Centro
Posto PCERJ	Rua da Relação, 42 sl 204
Agência Bangu	Rua da Feira, 159, Loja E, F - Bangu (em frente ao shopping Bangu)
Posto Itaperuna	Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 307 - Centro
Agência Barra do Pirai	Rua Moreira dos Santos, 768, 3º andar, sala 313 – Química, Barra do Pirai
Agência São Joao de Meriti	Rua Egas Muniz, nº 22, loja 24 e 25 - Vilar dos Teles
Agência São Pedro da Aldeia	Rua Epaminondas Pereira Nunes, nº 01 – Nova São Pedro, RJ

3.5. Os imóveis listados no subitem 3.4, tem título exemplificativo dos locais a serem atendidos. Logo, o Rioprevidência poderá requerer, os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, para todos os novos imóveis “de uso” que venham a ser criadas ao longo desse contrato, sem acréscimo do valor final.

3.6. Terminologia

3.6.1. Equipamentos, Instrumentos, Materiais e Ferramentas: São os recursos técnicos afeitos ao pleno exercício das atividades prescritas pelo CBO para cada profissão prescrita no contrato, tais como: lanternas, escadas, luvas, amperímetro; voltímetro; multíteste digital e demais instrumentos de teste; mala de ferramentas contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria, entre outros.

3.6.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): São os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas, entre outros.

3.6.3. Conservação: Conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação, ou seja, o conjunto de medidas de caráter operacional – intervenções técnicas e científicas, de execução ou estudos, periódicas ou permanentes – que visam conter as deteriorações em seu início, e que em geral se fazem necessárias com relação às partes da edificação que carecem de renovação periódica (ex.: relatório de resultado da inspeção termográfica nas instalações dos painéis de baixa tensão e dos quadros de distribuição, com as respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e indicando as providências a serem tomadas).

3.6.4. Manutenção: Conjunto de atividades técnicas e administrativas a serem realizadas, de natureza preventiva e/ou corretiva, para preservar, recuperar ou restaurar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes, com vistas à preservação da vida útil e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, sistemas ou suas partes, assim como a segurança dos seus usuários.

3.6.5. Por “manutenção” entende-se, também, o atendimento pela CONTRATADA de novas demandas do RIOPREVIDÊNCIA por serviços tipo: instalação, remanejamento ou supressão de circuitos da rede estruturada ou não; instalação de novos pontos de água ou esgoto, com a instalação de filtros de água; instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos, tomadas ou pontos para adaptação de novas luminárias para atendimento a pontos ou equipamentos específicos como antenas de tv ou telefones; substituição ou adaptação de circuitos elétricos, luminárias e tomadas, instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo individual, instalação de fechaduras, e outros serviços de melhorias que preservem a funcionalidade e a salubridade das instalações, com objetivo de adequação às melhores normas técnicas, de segurança e ambientais.

3.6.6. Por “manutenção preventiva” entende-se, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das instalações prediais, consideradas as estruturas das edificações, as esquadrias, os pisos, os revestimentos, as calçadas, os equipamentos, os mobiliários e demais itens que compreendem as Unidades do RIOPREVIDÊNCIA no Rio de Janeiro, bem como a conservação em perfeito estado de uso, ocupação e

apresentação de todos estes itens.

3.6.7. Por “**manutenção corretiva**” temos a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação. A manutenção corretiva compreende, igualmente, o serviço de reparo em partes e elementos danificados ou com mau funcionamento, a substituição de partes consumíveis como lâmpadas, reatores, chaves elétricas, tomadas, disjuntores, fusíveis, interruptores, fios, cabos coaxiais, torneiras, registros, válvulas, maçanetas e intervenções visando manter a capacidade funcional do **RIOPREVIDÊNCIA** como o desentupimento de canalizações, ralos, caixas de gordura, dentre outras atividades concernentes e de monta compatível com o objeto do contrato.

3.6.8. Por “**restauração em geral ou serviços correlatos**” os que se fizerem necessários às edificações para a adaptação, a adequação, a modificação, a recuperação e/ou reforma dos bens móveis e imóveis, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, considerando sempre as atividades realizadas pelo **RIOPREVIDÊNCIA** nas suas unidades;

3.6.9. Por “**manutenção predial emergencial**”, com exemplo, temos as situações tais como: curto-circuito, falta de energia da concessionária, princípio de incêndio, interrupção na alimentação de computadores, bomba de recalque, vazamentos, danificações na estrutura de edificações etc.

3.6.10. Plano de Manutenção: Conjunto de inspeções periódicas mínimas destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e dos equipamentos, além da orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores quando aplicável.

3.6.11. Material Básico/Consumo: São os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou pequenos reparos nos equipamentos ou nos sistemas.

3.6.12. Materiais de Reposição: São os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil, necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas.

3.6.13. Reformas e/ou Adaptações: Compreendem a execução de serviços eventuais de reforma e/ou adaptação das instalações prediais que sejam caracterizadas, pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, como pequenos serviços a serem executados. Exemplo: mudança de divisórias, pequenas alterações de layout de arquitetura de interiores, instalação/remoção de luminárias, substituição de placas de piso.

3.7. Estimativa de quantidade e memórias de cálculo, com os documentos que lhes dão suporte

3.7.1. Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

3.8. Disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade

3.8.1. Número da Natureza da Despesa: 3.3.90.37.18 - Reparo, Adaptação e Conservação de Bens Imóveis (mão-de-obra residente)

3.8.2. Fonte de Recurso: 235

3.8.3. Programa de trabalho:09610.1.03.122.0002.2016 - Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas

4. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO

4.1. O Objeto detalhado de que trata o item 1 deste Termo de Referência contempla:

Item	Código SIGA	Especificação	Unidade	Quantidade
01	0326.001.0007 (ID – 112756)	Manutenção Predial Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção predial (preventiva e corretiva das instalações prediais, dos equipamentos e dos mobiliários) e restauração em geral ou serviços correlatos, por meio de mão de obra especializada e residente, com fornecimento de máquinas, ferramentas, equipamentos, peças, acessórios e materiais, para atuar de acordo com a necessidade do RIOPREVIDÊNCIA ,	Serviço	01
02	0287.002.0007 (ID - 150681)	Descrição: Reembolso - Ressarcimento de Diárias	Serviço	01
03	0326.001.0007 (104112)	Descrição: Fornecimento de Material para Conservação e Manutenção de Bens Imóveis	Serviço	01

4.2. Os funcionários deverão ser fornecidos com as ferramentas e equipamentos de segurança constantes nos anexos A e B, respectivamente.

4.3. Do Quantitativo de Postos

CBO	Especificação	Posto de Trabalho	Quantidade de Pessoas	JORNADA	
2142-05	Engenheiro Civil	1	1	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7321-05	Engenheiro Eletricista	1	1	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7321-20	Eletricista de Alta	2	2	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7321-05	Eletricista Plantonista Diurno (12h x 36h)	2	4	Dia	07:00 / 19:00
7321-05	Eletricista Plantonista Noturno (12h x 36h)	2	4	Noite	19:00 / 07:00
7241-10	Bombeiro Plantonista Diurno (12h x 36h)	1	2	Dia	07:00 / 19:00
5143-25	Bombeiro Hidráulico	2	2	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
9112-05	Oficial de Manutenção Predial (1)	5	5	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
9112-05	Mecânico de Refrigeração	3	3	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7801-05	Encarregado de Turma/Obra	1	1	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7166-10	Pintor	1	1	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7152-10	Pedreiro	2	2	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7711-05	Marceneiro	1	1	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
	TOTAL	24	29		

¹ Conhecimentos básicos em serviços de alvenaria, revestimentos cerâmicos e pedra portuguesa, serralheria, carpintaria/marcenaria, hidráulica, elétrica e pintura, instalação de sinalização.

4.4. Dos uniformes

O Anexo C relaciona os uniformes mínimos específicos considerados para as respectivas funções. O fornecimento deverá ser semestral ou sempre que necessário.

4.5. Dos EPI's mínimos

Os Anexos B e C relacionam os EPI'S mínimos específicos considerados para as respectivas funções. O fornecimento deverá ser semestral ou sempre que necessário.

4.6. Equipe técnica

4.6.1. Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer e manter equipe técnica constituída por postos de serviços, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, quantidade de profissionais e de postos de serviço, conforme Item 4.3

4.6.2. A equipe técnica residente deverá permanecer no Edifício-Sede do RIOPREVIDÊNCIA, dentro do horário previsto, respeitado o horário do almoço, podendo ser parcialmente remanejada, de acordo com a previsão do PMOO e/ou solicitação da Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA, para atendimento das diversas unidades desta autarquia.

4.6.3. O início da jornada de trabalho dos profissionais poderá ter seu horário adequado pela Fiscalização do contrato desde que não haja aumento da remuneração devida a esses profissionais e respeitado o limite de horas trabalhadas semanalmente.

4.6.4. Na eventualidade de serem efetuadas horas extraordinárias ao turno estabelecido neste termo, em razão da necessidade de conclusão de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar um controle das horas adicionais que constarão em um banco de horas, sendo compensadas com anuidade da Fiscalização, sem gerar custo adicional para o RIOPREVIDÊNCIA.

4.6.5. Para cumprimento deste item, a CONTRATADA deverá necessariamente fazer constar nos contratos firmados entre ela e seus funcionários a possibilidade de banco de horas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de banco de horas e o RIOPREVIDÊNCIA deverá ter acesso sempre que assim desejar;

4.6.6. A jornada diária dos profissionais em postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais não poderá exceder 10 (dez) horas diárias trabalhadas quando necessárias horas extras na execução do serviço requisitado.

4.6.7. Os postos de serviço em escala 12 x 36 horas (Item 4.3), caracterizados em turnos diurnos e noturnos são entendidos como jornada ininterrupta, de segunda-feira à domingo. A escala noturna recebe o adicional noturno. Os feriados que porventura coincidam com a escala de serviço são dias normais de trabalho.

4.6.8. A CONTRATADA deverá ter controle de ponto próprio para os seus funcionários e deverá apresentar comprovação de comparecimento dos seus funcionários mensalmente e sempre que requisitada pela Fiscalização, ressalvada a possibilidade de confirmação das informações em outras fontes.

4.6.9. Em caso de faltas, o posto deve ter cobertura assumindo as atribuições em até 01 (uma) hora, apresentando a justificativa para a Fiscalização de Contratos. Não havendo a cobertura, o valor referente ao dia de serviço do profissional será descontado da fatura mensal paga pelo RIOPREVIDÊNCIA à empresa CONTRATADA, independente do cabimento de penalidades contratuais.

4.6.10. A CONTRATADA ficará instalada em sala(s) exclusivamente destinada(s) a este fim, onde os profissionais deverão apresentar-se já uniformizados e utilizando o crachá da CONTRATADA.

4.6.11. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados na forma da legislação específica e em conformidade com as necessidades do RIOPREVIDÊNCIA, mantendo-se constantemente atualizados nas suas áreas de atuação.

4.6.12. O Engenheiro Civil será o Gerente do Contrato, elo entre o RIOPREVIDÊNCIA e a equipe CONTRATADA para fins de execução do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

1. Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar os serviços contratados;
2. Acompanhar e orientar os trabalhos segundo as diretrizes estabelecidas, bem como tomar as providências pertinentes para correção das imperfeições apontadas;
3. Revisar ou verificar se todos os serviços foram executados dentro da periodicidade e qualidade exigidas;
4. Manter a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo os empregados na forma de agir;
5. Inspecionar os equipamentos e utensílios utilizados providenciando os materiais e equipamentos necessários ao correto desempenho profissional.

4.6.13. Caberá ao preposto da CONTRATADA, que deverá ser o mesmo funcionário que desempenhará a função de responsável técnico, as seguintes responsabilidades, dentre outras:

1. Proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do empregado que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações;
2. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos empregados, bem como toda e qualquer ocorrência ou anormalidade em livro próprio;
3. Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado e utilizando a identificação pessoal ostensiva;
4. Controlar o recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, insumos e equipamentos;
5. Apresentar e ser o responsável pela entrega dos relatórios à fiscalização do Contrato, nos prazos estabelecidos.

4.6.14. Para fins do presente Termo, e com referência no documento regularizador CBO – Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria MTE nº 397/2002, versão 2.2.1 - 2010), seguem as atividades, em forma sumária, a serem exercidas pelos profissionais:

4.6.14.1. Engenheiro Civil (2142-05): Elaboração e gerenciamento de planos de manutenção inerentes à engenharia civil; Supervisão e coordenação da equipe de trabalho residente; Elaboração de documentação técnica, especificação de materiais e equipamentos, controle da qualidade de projetos e execução de serviços, análise de propostas técnicas, instalação, configuração e inspeção de sistemas e equipamentos. Consultoria, assistência, assessoria e elaboração de pesquisas tecnológicas. Acompanhamento dos serviços nas unidades do RIOPREVIDÊNCIA com relatório de avaliação e laudo. Habilitado junto ao CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

4.6.14.2. Eletricista de Instalações Prediais e Redes (7321-05): Planejamento e realização de manutenções preventiva e corretiva de redes e linhas elétricas, linhas e redes estruturadas e linhas de transmissão e energia. Instalar equipamentos e localizar defeitos. Destacam-se os serviços comuns: reapertar e substituir conectores, reparar e limpar painéis elétricos, testar e substituir os diversos tipos de disjuntores, instalar e substituir reatores, consertar luminárias, substituir interruptores e tomadas, trocar fiação elétrica, repor espelhos, trocar lâmpadas, trocar termostato, trocar resistência, repor sensores, colocar eletrodos, efetuar pequenos reparos em equipamentos elétricos etc. Atuar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. O trabalho é realizado sob supervisão permanente de supervisores, técnicos e engenheiros.

4.6.14.3. Bombeiro Hidráulico (7241-10): Operacionalização de projetos de instalações de tubulações, definição de traçados e dimensionamento de tubulações; especificação, quantificação e inspeção de materiais; preparação de locais para instalações, realização de pré-montagem e instalação de tubulações. Realização de testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Planejamento e realização de manutenções preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e acessórios; Destacam-se os serviços comuns: operar os sistemas hidráulicos de abastecimento de água potável, sanitários, pluviais e de abastecimento e de drenagem de equipamentos; consertar calhas; refazer encanamentos; trocar torneiras e registros; consertar torneiras; trocar boia de caixa d'água; limpar caixa d'água; substituir reparo de válvula de descarga; trocar sifão de pia; detectar vazamentos; estancar vazamentos; trocar filtros de bebedouros etc. Atuar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

4.6.14.4. Oficial de Manutenção Predial (5143-25): Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.6.14.5. Mecânico de Ar-Condicionado e Refrigeração(9112-05): Prestam assistência técnica, instalam, realizam manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Orçam serviços e elaboram documentação técnica.

4.6.14.6. Encarregado (7102-05): Administrar, supervisionar e orientar o serviço de todos os subordinados colocados sob sua ordem e outras atividades inerentes ao trabalho de supervisor a fim de atender às necessidades do RIOPREVIDÊNCIA.

4.6.14.7. Engenheiro Eletricista (2143-15): Elaboração e gerenciamento de planos de manutenção inerentes à engenharia elétrica, eletrônica e de telecomunicação, supervisão e coordenação da equipe de trabalho residente; elaboração de documentação técnica, especificação de materiais e equipamentos, controle da qualidade de projetos e execução de serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, análise de propostas técnicas, instalação, configuração e inspeção de sistemas e equipamentos, execução de testes e ensaios. Consultoria, assistência, assessoria e elaboração de pesquisas tecnológicas. Acompanhamento dos serviços de elétrica nas unidades do RIOPREVIDÊNCIA com relatório de avaliação e laudo. Habilitado junto ao CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

4.6.14.8. Pintor (7166-10): Pintura de superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, assim como móveis, acessórios, esquadrias, portas, janelas, grades e escadas, equipamentos e seus compartimentos, entre outros. Atuar raspando, emassando, recompondo com gesso, e cobrindo com uma ou várias camadas de tinta; executar revestimento de tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir;

4.6.14.9. Pedreiro (7152-10): Entaipador, Entijolador, Estucador, Pedreiro de acabamento, Pedreiro de concreto, Pedreiro de fachada, Pedreiro de manutenção e conservação, Pedreiro de reforma geral. Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.

4.6.14.10. Marceneiro (7711-05): Preparam o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção, e planejam o trabalho, interpretando projetos desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionam e restauram produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregam produtos confeccionados sob-medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

4.6.15. A partir da forma sumária, seguem as atividades básicas a serem exercidas por cada profissional:

4.6.15.1. Eletricista: Manutenção, conservação e reparos de instalações elétricas prediais, estufas e similares; montagem, manutenção e conservação de PCs, de acordo com as especificações técnicas da LIGHT, ENEL ou ENERGISA; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, calhas, luminárias, starts, reatores, soquetes, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, cabos elétricos, chaves monofásicas, bifásicas, trifásicas, eletrodutos e outros; instalação e conservação de bombas d'água, verificando sistematicamente os dispositivos de ligação automática (chave de boia) e os de segurança (fusíveis, relés, etc.) e se os motores e quadros elétricos estão aquecendo, identificando a necessidade de reparos; instalações em subestações de força e luz; aperto de barramentos; instalações de microcomputadores; substituição ou instalação de disjuntores, aparelhos de sinalização, conserto em linhas de alimentação, chaves térmicas magnéticas, automáticas, reostatos, bombas de elevação e sucção e outros serviços elétricos que se façam necessários nas instalações do RIOPREVIDÊNCIA. Instalação, manutenção e reparo de redes e instalações elétricas, equipamentos elétricos e/ou eletrônicos. Testagem da segurança de serviços elétricos. Atendimento à NBR 5410-2004 e NR 10 em todos os serviços. Balanceamento de cargas e circuitos. Reforma de quadros gerais de energia e iluminação. Instalação física de cabos, condutores, eletrodutos, perfilados, eletrocabos e congêneres. Instalações de sensores de presença, relés fotoelétricos, entradas de luz, troca de fiação, verificação e correção do fator de potência, aterramento, eliminação de curto-circuito, iluminação em geral, manutenção em geral.

4.6.15.2. Bombeiro Hidráulico: Manutenção e conservação rotineira dos banheiros, cozinhas, bebedouros e outros; montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações do RIOPREVIDÊNCIA; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, metais, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; reparos de rotina das redes de águas pluviais e instalações especializadas; verificar sistematicamente o funcionamento das bombas e as condições das casas de bombas detectando a necessidade de reparos; outros serviços hidráulicos que se façam necessários nas instalações do RIOPREVIDÊNCIA.

4.6.15.3. Oficial de Manutenção Predial: Manutenção de alvenaria, de revestimentos cerâmicos e pedra portuguesa, de serralheria, de carpintaria/marcenaria, de hidráulica, elétrica e de pintura, instalação de sinalização e jardinagem. Substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios.

4.6.15.4. Mecânico de Refrigeração: Instalar e efetuar a manutenção dos equipamentos de refrigeração, ventilação e climatização de acordo com as normas técnicas, adequando-os às condições físicas do local; localizar e identificar defeitos efetuando a manutenção dos equipamentos de acordo com as normas técnicas, adequando-os às condições físicas do local; selecionar ferramentas, instrumentos de medição, materiais e componentes eletroeletrônicos e mecânicos; instalar e efetuar a manutenção das tubulações de fluidos e componentes de segurança; realizar modernização em equipamentos de refrigeração e de climatização, de acordo com as normas de segurança e as de qualidade; realizar a manutenção preventiva: limpar filtros de ar e de água, higienizar os equipamentos, desobstruir sistemas de drenagem, localizar vazamentos no sistema, revisar condições de funcionamento de componentes eletroeletrônicos; realizar a manutenção corretiva: medir grandezas físicas no sistema, eliminar vazamentos no sistema, trocar componentes dos equipamentos, dentre outros; realizar testes das condições de funcionamento dos sistemas, certificando-se que preenchem condições de uso; elaborar documentação técnica juntamente com o Encarregado de Serviços; preencher relatório de acompanhamento da manutenção preventiva e preencher relatório de condições de funcionamento dos equipamentos, antes e após a manutenção com auxílio do Encarregado de Serviços; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

4.6.15.5. Encarregado: Administrar, supervisionar e orientar o serviço de todos os subordinados colocados sob sua ordem e outras atividades inerentes ao trabalho de supervisor a fim de atender às necessidades do RIOPREVIDÊNCIA.

4.6.16. Todos os profissionais do quadro permanente e as possíveis coberturas dos postos, devem estar habilitados, com treinamentos e certificados vigentes. (NR-10, NR-18, NR-35) além de qualquer norma específica que defina elementos e atividades prescritos no escopo deste contrato).

4.6.17. A CONTRATADA deverá fornecer anualmente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) previamente ao início da execução do contrato, em quantidades suficientes à perfeita realização dos trabalhos. As peças deverão ser de boa qualidade, com Certificado de Aprovação do MTE, com identificação da empresa e deverão ser substituídas a cada interstício de um ano ou quando se fizer necessário. No início da prestação dos serviços e a cada troca, o preposto da empresa deverá entregar ao Fiscal do Contrato cópias dos comprovantes de recebimento dos uniformes pelos funcionários alocados à execução dos serviços. O preposto também deverá exigir que todos os funcionários trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio.

4.7. Rotinas diversas

4.7.1. Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos no horário de expediente normal de cada posto de trabalho. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema ou qualquer transtorno ao andamento normal dos trabalhos do RIOPREVIDÊNCIA, esses serviços deverão ser programados para execução fora do horário de expediente ou nos sábados, sem acréscimo e sem ônus adicional de mão de obra para o RIOPREVIDÊNCIA, e mediante prévio entendimento com a Fiscalização do contrato. Neste caso, o sistema de banco de horas poderá ser utilizado em acordo com as diretrizes da Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA.

4.7.2. A CONTRATADA somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos, após prévia autorização da Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA.

4.7.3. As necessidades de serviços caracterizadas pela Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA como emergenciais serão solicitadas por meio de abertura de chamado, sem ônus adicional para o RIOPREVIDÊNCIA, devendo ser imediatamente atendidos pela CONTRATADA, independente de dias ou horários. Nestas situações emergenciais, serão fornecidos em regime excepcional de urgência, pela CONTRATADA, as ferramentas, os materiais, os equipamentos e a mão de obra especializada, para atender a todo e qualquer reparo necessário ao pleno funcionamento das instalações, mesmo que não estejam previstos no Plano de Manutenção;

4.7.4. O RIOPREVIDÊNCIA poderá solicitar a realização de serviços eventuais pertinentes ao contrato, tais como instalação e/ou reposicionamento de equipamentos, instalações e demais elementos do sistema, sem ônus para a Contratante.

4.7.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a existência de qualquer defeito ou deficiência em equipamentos e ou instalações que não possam ser eliminados (ou não estejam incluídos) pelos serviços contratados, indicando as prováveis causas do(s) defeito(s).

4.7.6. A CONTRATADA deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no total ou em parte, contados da data da rejeição pela fiscalização.

4.7.7. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de comunicação eficiente para viabilizar a comunicação entre todos os seus empregados, durante a realização dos serviços, em especial com o uso de rádio ou celular, bem como disponibilizar à Contratante, telefones centrais para recebimento de chamados que deverão funcionar ininterruptamente.

4.7.8. A CONTRATADA deverá, previamente, formalizar junto à Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA toda e qualquer entrada de materiais necessários à realização do contrato, que deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade A CONTRATADA deverá, previamente, formalizar junto à Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA toda e qualquer entrada de materiais necessários à realização do contrato, que deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade do RIOPREVIDÊNCIA.

4.8. Diretrizes para a aplicação de materiais (peças, ferramental técnico, equipamentos, insumos, suprimentos e afins)

4.8.1. A presente contratação abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais novos ou de primeira qualidade novos, desde que estes últimos sejam aceitos pela Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA.

4.8.2. Estes materiais são classificados como:

4.8.3. Cobertos pelo serviço de manutenção contratado, não recebendo ressarcimento mensal do RIOPREVIDÊNCIA. Os seguintes itens:

I. Ferramental técnico (**Anexo A**),

II. Equipamentos de proteção e segurança – EPI (**Anexo B**),

III. Uniformes (**Anexo C**);

IV. Material de trabalho como a eventual necessidade de computadores, equipamentos de comunicação e livros para a equipe;

V. Equipamentos de uso na manutenção, como escadas, lanternas, medidores diversos, e afins.

4.8.4. Passíveis de ressarcimento, os insumos básicos de infraestrutura (**Anexo E**), e outros materiais e peças para manutenção do dia a dia do Rioprevidência, após aprovação da fiscalização do contrato, mediante a entrega de nota fiscal do item adquirido.

4.8.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem encargos adicionais para o RIOPREVIDÊNCIA, todo o material e mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros, pisos e outros que tenham sido danificados indevidamente em decorrência de execução de serviços de manutenção sem encargos adicionais para o RIOPREVIDÊNCIA.

4.8.6. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia mínima legal de 90 (noventa) dias em relação aos materiais que forem repostos, período em que eventuais novas posições deverão ser dar sem ônus à Contratante.

4.8.7. Os materiais básicos de consumo deverão constituir acervo dentro das instalações do RIOPREVIDÊNCIA (sala destinada à CONTRATADA) em quantidades justificadas por relatório informativo de necessidades ao cumprimento do PMOC. Em casos excepcionais, e com justificativa aceita pela fiscalização, não havendo material em estoque, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o seu fornecimento.

4.8.8. Para o serviço de Aquisição e Troca de peças e materiais, a CONTRATADA deve enviar à Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA em até 02 (dois) dias úteis após a verificação da necessidade, ou da solicitação da Fiscalização, em meio digital ou em papel, para aprovação prévia à compra ou à troca, em cada ocorrência, um descritivo assinado pelo Gerente do Contrato através do formulário padrão utilizado pela Contratante (**Anexo H**), com as seguintes informações:

I. Justificativa da necessidade de compra ou troca;

II. Características da peça que necessita ser comprada ou trocada e quantidade;

III. Local de aplicação da peça; e

IV. Pesquisa de mercado, com o mínimo de 03 fornecedores efetivos, de maneira que, aquisição ou troca, seja realizada junto ao fornecedor que apresentar o menor dos três valores.

4.8.9. Com as informações completas apresentadas, a Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA poderá autorizar a compra da peça, mediante assinatura no formulário correspondente, concedendo prazo para a aquisição, no próprio formulário.

4.8.10. Os orçamentos obtidos na pesquisa de mercado de cada peça e materiais, bem como a Nota Fiscal da compra realizada, deverão constar do relatório mensal com o objetivo de autorizar o ressarcimento pela Contratante.

4.8.11. Após o recebimento do relatório mensal, a Contratante deverá realizar, por amostragem, a verificação dos preços informados pela CONTRATADA na pesquisa de mercado apresentada. Se a CONTRATADA estiver adquirindo peças e/ou materiais em valores superiores à média de mercado, esta poderá ser penalizada.

4.8.12. No **anexo E**, encontra-se a relação mínima de materiais básicos de consumo para o estoque do RIOPREVIDÊNCIA, que a CONTRATADA deverá manter a devem ser repostos de acordo com a necessidade ou com o PMOC. Já no **anexo A**, encontra-se a relação mínima de ferramentas básicas e afins que devem estar disponibilizadas de acordo com a necessidade do serviço de manutenção ou o PMOC, ressaltando que eventualmente poderá ser necessário quantitativo maior durante a execução do contrato.

4.8.13. Além das ferramentas e materiais elencados nos **Anexo A** e **Anexo E**, a CONTRATADA deverá fornecer e/ou utilizar outras que venham a se fazer necessárias ao melhor desenvolvimento dos serviços, sempre em busca da eficiência e da qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional para o RIOPREVIDÊNCIA. Essas ficarão sob a total responsabilidade do Licitante Vencedor, para delas cuidar e zelar, sendo-lhes vedado, em quaisquer circunstâncias, utilizar-se das mesmas para outros fins fora do objeto deste Termo de Referência, sob pena de sofrer as multas cabíveis;

4.8.14. Ressalte-se que o objeto deste termo de referência é a execução do serviço de manutenção predial, não sendo passível de alegação de falta de ferramental ou material caso seja necessária ferramenta que não consta nos **Anexo A** e **Anexo E**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Justificativa para o não parcelamento do objeto

5.1.1. No caso da presente contratação, embora seja possível a divisão do objeto entre as diferentes localidades onde ocorrerá a prestação dos serviços, admitir o seu parcelamento por itens ou lotes elevaria o preço a ser pago pela Administração e prejudicaria a economia em escala do procedimento, acarretando prejuízos de ordem econômica. Isso porque para cada contrato formalizado para atendimento a uma ou a um grupo de localidades, a Contratada deveria suportar custos relacionados ao empregado de equipe de profissionais especializados, à nomeação de um responsável técnico pelos serviços, à disponibilização de ferramentas e equipamentos, entre outros, o que impediria a compensação dos custos de gestão administrativa e operacional, tornando a prestação mais onerosa para a Administração.

5.1.2. Além disso, o parcelamento da contratação por itens ou por lotes poderia diminuir o interesse do mercado fornecedor em participar do certame licitatório para prestação dos serviços em localidades que se encontram geograficamente distantes da capital, fazendo com que algumas unidades de atuação do Rioprevidência tivessem a descontinuidade dos serviços de manutenção predial.

5.2. Duração do contrato e possibilidade de prorrogação

5.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, podendo por interesse da administração, ser prorrogado, observando-se o limite máximo previsto no art. 106 da Lei federal 14.133/2021.

5.2.2. Justifica-se o contrato com duração superior a 12 meses por permitir um planejamento mais eficaz das manutenções preventivas e corretivas, reduzindo custos com emergências e promovendo a preservação do patrimônio. Além disso, uma parceria prolongada com uma mesma empresa facilita a adaptação às necessidades específicas do prédio, resultando em um serviço de maior qualidade e confiança.

5.2.3. O contrato poderá ser renovado por igual período, a critério da administração, na forma do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Dos locais de execução dos serviços

5.3.1. Toda a equipe de manutenção ficará baseada na sede do RIOPREVIDÊNCIA, de onde sairão as equipes para o atendimento preventivo, corretivo e/ou de Restauração em Geral nas Agências, Postos e Unidades Externas.

5.3.2. Todos os imóveis e suas localidades que deverão ser atendidas pela equipe de manutenção predial estão relacionadas no **Anexo D** deste Termo de Referência. A localização desses imóveis poderá ser alterada, em função de mudança de endereço, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá informar a CONTRATADA.

5.4. Do recebimento provisório/definitivo

5.4.1. Nos termos do que dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

I. Provisoriamente – mensalmente, a cada fatura, no momento da finalização dos trabalhos com entrega do Relatório Mensal dos Serviços executados em até 5 (cinco) dias úteis.

II. Definitivamente – dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de cada recebimento provisório e após comprovação de sua perfeita execução, e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

III. Em face do descumprimento das condições e especificações estabelecidas na presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a contratada para realizar os serviços necessários, se aplicável ao caso, e o período entre os Recebimentos Provisório e Definitivo não suspenderá a contagem de prazo previsto inicialmente para realização dos serviços.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O empregado alocado pela CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o RIOPREVIDÊNCIA, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA recrutá-lo em seu nome e efetuar todos os pagamentos de salários e demais encargos, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem qualquer solidariedade do RIOPREVIDÊNCIA.

6.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 133 da Lei 14.133/2021.

6.2. Das viagens a serviço do RIOPREVIDÊNCIA

6.2.1. Os valores referentes ao ressarcimento dos gastos em viagens, com alimentação e pousada serão pagas mês a mês à CONTRATADA a título de indenização. O valor do ressarcimento com alimentação e pousada será o praticado pelo RIOPREVIDÊNCIA com base no Decreto nº 46.611 de 2019, grupo III, no intuito de possibilitar aos funcionários cobrirem despesas com alimentação e hospedagem.

6.2.2. Os valores referentes ao ressarcimento dos gastos em viagens, com alimentação e pousada serão devidos em caso de deslocamentos a município(s) do interior não pertencente(s) à região metropolitana do Rio de Janeiro, se houver pernoite. Em caso de deslocamento a município(s) do interior não pertencente(s) à região metropolitana do Rio de Janeiro, sem necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia, mas ultrapassar as 8 horas trabalhadas, o funcionário fará jus apenas a um ressarcimento, de alimentação, conforme abaixo:

TABELA DE VALORES DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA.

Diária (valores em R\$)	Demais Capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes,	Outras Cidades

	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
Grupo III	R\$ 52,80	R\$ 234,50	R\$ 42,00	R\$ 211,50

6.2.3. Sempre que houver reajuste na tabela de diárias, o RIOPREVIDÊNCIA informará a CONTRATADA o novo valor a ser pago ao empregado.

6.2.4. A fiscalização do contrato deverá autorizar previamente cada viagem dos funcionários. Para isso, o setor de fiscalização e o encarregado deverão receber com no mínimo 3 (três) dias úteis antes, a programação de viagem de cada funcionário, com o intuito de ser aprovado ou não.

6.2.5. O transporte até as unidades será realizado por veículo e motorista disponibilizado pela Contratada para o trajeto de ida e volta.

6.2.6. Caso aprovado, a CONTRATADA deverá depositar antes do deslocamento, o valor devido da diária/pernoite na conta do funcionário a fim de que ele pague suas despesas referentes ao deslocamento e apresentar o devido comprovante de depósito ao RIOPREVIDÊNCIA.

6.2.7. Do ponto de partida, a equipe designada deverá iniciar seu percurso, impreterivelmente, às 9h do dia determinado, contendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e bagagens para a concretização do roteiro até a unidade de destino do RIOPREVIDÊNCIA.

6.2.8. Em casos de pernoite no local da manutenção, a ser autorizado previamente e por escrito pela Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA (formulário fornecido pela Contratante), será pago o valor de pernoite informado na planilha de preços.

6.2.9. Todas as programações poderão sofrer alteração de periodicidade durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades do RIOPREVIDÊNCIA.

6.3. Extensão das instalações

6.3.1. CIVIS: compreendem as estruturas, alvenarias e vedações, pisos internos e externos, revestimentos, coberturas, forros, impermeabilizações, fachadas, esquadrias, portões e portas de acesso (manuais, elétricos ou mecânicos), portas de vidro (manuais, elétricas ou mecânicas), estantes deslizantes (manuais, elétricos ou mecânicos), divisórias, janelas internas e de fachada, vidros em geral, marcenaria, serralheria e sinalização, assim como a integração destes com a vizinhança, a conservação e limpeza das áreas técnicas, especialmente àquelas instaladas em coberturas, sem exclusão dos demais correlatos.

6.3.2. ELÉTRICAS: compreendem a totalidade dos circuitos que compõem os sistemas de redes elétricas, desde o limite de responsabilidade da concessionária de fornecimento de energia até ao limite de inserção nos equipamentos de utilização, compreendendo, a subestação de energia, os quadros de medidores, de distribuição, calhas e bus way, pontos de utilização, incluindo os dispositivos de iluminação e os sonoros, estabilizadores e redes estruturadas de energia, assim como as redes de aterramento (para-raios), e de iluminação de emergência, antenas, sem exclusão dos demais correlatos, como disjuntores, portões de acesso (manuais, elétricos ou mecânicos), sinalizações, portas e portões (elétricos ou mecânicos).

6.3.3. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS: compreendem todos os sistemas de redes de águas tratadas, servidas, pluviais e do subsolo, desde o limite de inserção destas nas áreas de uso ou domínio do Rioprevidência até as suas inserções nas redes públicas, incluindo, dispositivos alimentadores e de manobra, reservatórios, sistemas de bombeamento, inclusive enrolamento de motores, tubos, conexões, calhas e dispositivos de segregação, válvulas de redução de pressão, dispositivos de uso gerais, assim como dispositivos de tratamento e destinação final, sem exclusão dos demais correlatos.

6.3.4. MOBILIÁRIO E DIVISÓRIAS: compreende a montagem e desmontagem de mobiliários, biombos e divisórias, incluindo portas, janelas, vidros e esquadrias neles inseridos, sem exclusão dos demais correlatos.

6.3.5. AR-CONDICIONADO (não inclui os Sistemas Central de climatização do Futuro Edifício-Sede do RIOPREVIDÊNCIA na Rua da Alfândega, 8):

6.3.6. Compreende a Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial, a Instalação e a Desinstalação, de todos os aparelhos de Ar-condicionado do TIPO SPLIT e/ou CONVENCIONAL DE JANELA, que estão unidades administrativas do RIOPREVIDÊNCIA (item 3.4, exceto os Sistemas de Climatização do Edifício-Sede do RIOPREVIDÊNCIA sito à Rua da Alfândega, 8)

6.3.7. Compreende a Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial e a Instalação e a Desinstalação de qualquer peça dos sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar de qualquer tipo, incluindo a limpeza e lubrificação nos dutos dos sistemas.

6.3.8. Inclui a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, saídas de água, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, bandejas, suportes etc.), sem exclusão dos demais correlatos e a emissão de laudos.

6.4. Planejamento de manutenção

6.4.1. A execução da manutenção será apoiada por um Sistema de Informação, fornecido e implantado pela CONTRATADA, caso aprovado pela Fiscalização, constituído pelos seguintes pontos essenciais:

6.4.2. Arquivo técnico da edificação que será organizado com a cópia de todos os documentos de projeto e construção, integrado ainda pelos catálogos, desenhos de fabricação e instruções de montagem, manuais de manutenção e de operação, além dos termos de garantia fornecidos pelos fabricantes e fornecedores dos materiais, peças, componentes e sistemas da edificação (se os documentos forem originários do RIOPREVIDÊNCIA a CONTRATADA deverá realizar cópias para seu arquivo, que serão mantidas no RIOPREVIDÊNCIA ao final do Contrato);

6.4.3. Metodologia de comunicação com a Fiscalização do contrato para a identificação das necessidades de atendimento de manutenção, para a autorização e o acompanhamento dos serviços pela Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA, quando necessário, para a entrega de relatórios da execução do serviço e outros;

6.4.4. Plano(s) de Manutenção(s) Operação e Conservação – PMOC.

6.4.5. O PMOC, a ser aprovado pela Fiscalização, será configurado pelos seguintes pontos essenciais:

6.4.6. Descrição e periodicidade das atividades a serem desenvolvidas, compreendendo o mínimo de rotinas de manutenção preventiva: planejamento e programação das atividades a serem realizadas no dia; data e horário das atividades; identificação da rotina para as ordens de serviço;

6.4.7. Recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse;

6.4.8. Identificação do ferramental, insumos básicos, materiais, e demais componentes a serem disponibilizados pela Contratada para a completa execução do serviço;

6.4.9. Coerência com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4.10. Contínuo processo de ajuste e complementação de todos os procedimentos de manutenção preventiva (prescritos na norma ABNT NBR 5674/2012 – MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES), de modo a permanecerem sempre atualizados ao longo da evolução tecnológica e consistentes com as necessidades e experiência adquirida na gestão manutenção, sendo planejados ao longo de 52 (cinquenta e duas) semanas do ano.

6.4.11. Para as rotinas que porventura não estejam previstas nos Planos de Manutenção e necessárias para manter a capacidade funcional do Rioprevidência, serão seguidas as instruções do fabricante ou a própria experiência da Contratada como mantenedora de instalações do gênero, em comum acordo com a Fiscalização do Rioprevidência.

6.5. Relatórios e periodicidade

6.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na forma digital, os seguintes relatórios à Fiscalização do Contrato, além de outros que poderão ser eventualmente solicitados, sempre assinado (s) pelo (s) Responsável(is) Técnico(s):

6.5.2. Relatório do Plano de Manutenção de Operação e Controle-PMOC: decorridos até 30 (trinta) dias úteis do Início da Execução dos Serviços;

6.5.3. Relatório de Gestão do Sistema de Informação: decorridos até 60 (sessenta) dias úteis do Início da Execução dos Serviços;

6.5.4. Relatório Mensal: a ser entregue à Fiscalização do Contrato em até 04 (quatro) dias úteis após cada término de mês, em formato digital, seguindo os critérios da folha de rosto apresentada pela Fiscalização do Contrato, contendo entre outros pontos, os seguintes: Quantidades de chamados de serviços recebidos da fiscalização do Contrato, com possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação; Relatórios gerenciais específicos; Histórico de serviços efetivamente realizados ou não, com os prazos de execução previstos no Contrato ou pela Fiscalização, a partir do início do mês; Informações sucintas sobre a situação dos sistemas, equipamentos e/ou instalações, indicando as deficiências e sugerindo correções; Acidentes de trabalho porventura ocorridos; Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de água e energia; Detalhamento da situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção; Eventuais descrições de peças, materiais e demais componentes utilizados, de pernoites e quilometragem percorrida;

6.5.5. No caso das peças, matérias e afins que serão ressarcidas pelo RIOPREVIDÊNCIA, a justificativa para cada utilização, e a prestação de contas de cada um dos seus valores, serão objeto capítulo específico do Relatório.

6.5.6. Exemplos de Relatórios eventuais: sobre o uso da energia elétrica (com pareceres conclusivos sobre a forma mais eficiente e econômica quanto à demanda de material elétrico e a tarifação de energia) e das instalações elétricas, relatório de resultado da inspeção termográfica nas instalações dos painéis de baixa tensão e dos quadros de distribuição (com as respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e indicando as providências a serem tomadas) relatório de análise estruturais de edificações, relatório de resultado da análise de energia.

6.5.7. Seguem as periodicidades de solicitação dos principais relatórios:

- I. Resultado da inspeção termográfica: semestral, ou em casos de emergência;
- II. Análise estrutural de edificações: anual, em cada edificação, ou em casos de emergência;
- III. Relatório de resultado da análise de energia: semestral ou em casos de emergência.

6.6. Do acordo de nível de serviço

6.6.1. O RIOPREVIDÊNCIA, adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados no Anexo L.

6.7. Das condições de pagamento

6.7.1 O CONTRATANTE deverá pagar mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme as parcelas dispostas na contratação.

6.7.2 Caso o CONTRATADO esteja estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou se for verificada a impossibilidade de o CONTRATADO abrir ou manter conta corrente naquela instituição, devido à negativa expressa da mesma, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Eventuais ônus financeiros ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.7.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste Termo de Referência, bem como no artigo 140, I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

6.7.4 Considerando que o pagamento mensal está dividido em partes fixas e não fixas (eventuais serviços), o Contratado deverá observar a seguinte ordem de procedimentos antes da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) mensal(is):

6.7.5 A Fiscalização do Rioprevidência deverá receber do Contratado, no prazo assinalado neste Termo, o Relatório Mensal contendo, entre outras informações: a) Eventual comprovação, do mês anterior, de que utilizou na execução dos serviços peças passíveis de ressarcimento, com a documentação de aprovação de aquisição pela Fiscalização, e a cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) de cada peça autorizada, demonstrando a aquisição pelo menor preço pesquisado. b) Eventual comprovação, do mês anterior, de que recebeu autorização da Fiscalização do Rioprevidência para os pernoites computados. c) Os elementos necessários para a análise técnica do Acordo de Nível de Serviço. d) Eventual identificação das faltas aos postos de trabalho.

6.7.6 Com estes levantamentos, a Contratante deverá realizar os cálculos e análises necessários para que os valores (somados ou descontados) sejam inseridos no cômputo final da(s) Nota(s) Fiscal(is), apresentando o resultado de sua análise em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do Relatório em condições perfeitas e claras de análise.

6.7.7 Com o resultado da análise da Contratante, o Contratado poderá emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) para recebimento do pagamento, respeitando eventuais descontos de valores apontados.

6.7.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.7.9 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização do Rioprevidência, situada na Rua da Alfândega, nº 08 - 10º andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro.

6.7.10 Uma vez recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) Se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; c) Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.11 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir.

6.7.12 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.14 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023.

6.7.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do disposto no item 6.7.3.

6.7.17 A Fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

6.7.18 No caso da ocorrência de descontos, o CONTRATADO deverá ser comunicado previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço.

6.7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.22 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem como em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

6.7.23 A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

6.7.24 Caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

6.7.25 Deixando de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, o CONTRATADO deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

6.7.26 Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

6.7.27 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.7.28 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.7.29 Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.7.30 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

6.7.31. A Empresa contratada para a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis do RIOPREVIDÊNCIA fornecerá um veículo e condutor para o transporte dos profissionais é essencial para garantir a eficiência e a agilidade dos serviços prestados. Como os imóveis estão localizados em diferentes regiões, o deslocamento rápido dos técnicos é fundamental para minimizar o tempo de resposta e assegurar que os problemas sejam resolvidos de forma oportuna, evitando interrupções prolongadas nas atividades dos prédios.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Garantia Contratual

7.1.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das seguintes modalidades de garantia:

7.1.2. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia; e
- III. fiança bancária.

7.1.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- II. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

7.1.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

7.1.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.1.6. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 7.1.7, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 7.1.3.

7.1.7. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

- I. A apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas conveniadas;
 - II. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - III. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e
 - IV. A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.
- V. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.1.8. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.1.9. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº _____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 7.1.2.

7.1.10. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 7.1.1 neste item.

7.1.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

7.1.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

7.1.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1.14. Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

7.1.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.1.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.1.19. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

7.1.20. Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.1.21. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

7.2. Indicação de marcas ou modelos

7.2.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos por tratar-se de contratação de serviços.

7.3. Procedimentos de gestão e fiscalização

7.3.1. Por fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo RIOPREVIDÊNCIA e seus prepostos, através de Comissão de Fiscalização, regularmente constituída, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.3.2. O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.3.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por comissão designada.

7.3.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

7.3.5. À Fiscalização incumbirá, sem prejuízo de outras atividades:

7.3.6. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução;

7.3.7. Requerer o uso e a disponibilidade de equipamentos, instrumentos e ferramentas pelos profissionais da manutenção;

7.3.8. Requerer a substituição de uniformes, insumos, materiais, ferramental e equipamentos que sejam considerados inadequados aos serviços;

7.3.9. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas de segurança, ambientais, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

7.3.10. Exercer rigoroso controle sobre o planejamento e o cronograma de rotinas de execução dos serviços;

7.3.11. Aprovar partes ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

7.3.12. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

7.3.13. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

7.3.14. Acompanhar os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.3.15. Controlar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.3.16. Atuar para aplicação do **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**;

7.3.17. Verificar, periodicamente, a satisfação do público usuário; e

7.3.18. Controlar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

7.3.19. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no contrato, e encaminhar aos fiscais para atestação acerca da realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.20. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

7.3.21. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

7.3.22. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

7.3.23. A fiscalização poderá cobrar da CONTRATADA a substituição imediata do colaborador em caso de férias, licenças e faltas eventuais.

7.3.24. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

7.3.25. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

7.4. Qualificação Técnica e Operacional

7.4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.1.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, na forma do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestado(s), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo Rio-previdência.

7.4.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

7.4.1.3 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos exigidos para a presente contratação.

7.4.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.4.1.5 Poderão ser solicitadas ao fornecedor todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

7.4.2 Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando a licitante para execução do objeto da licitação, expedida pelo CREA ou CAU-RJ da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

7.4.2.1 Caso o fornecedor seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA ou CAU-RJ apenas no momento da contratação (assinatura do contrato).

7.4.3 Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do Serviço, assinada por todo(s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal da empresa. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Civil e Elétrica.

7.4.3.1 A comprovação de que o detentor do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é vinculado ao licitante deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

7.4.3.1.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.3.2 Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

7.4.4 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

7.4.5 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor do Rio-previdência responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

7.4.6 A contratada deve entregar uma declaração confirmando que está ciente da proibição de incluir proposta da própria empresa contratada e que o pagamento será feito apenas com base no valor indicado na Nota Fiscal de compra (conforme Anexo P).

7.4.7 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolve não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação (ANEXO O).

7.5. Habilitação jurídica

7.5.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

IV. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

V. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

VI. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

IX. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.6.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.6.2. 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.6.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.6.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

7.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

7.6.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

7.6.10. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

7.6.11. Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

7.6.12. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

7.6.13. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

7.6.14. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.15. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

7.6.16. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

7.6.17. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.6.18. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira

7.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

7.7.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

7.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

7.7.4. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

7.7.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (IE), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, a ser comprovado por meio da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} >= 1,0$$

b) **Índice de Solvência Geral (ISG)**, a ser comprovado por meio da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC)**, a ser comprovado por meio da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} >= 1,0$$

d) **Índice de Endividamento (IE)**, a ser comprovado por meio da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 1,0$$

7.7.5. Alternativamente, caso a Contratada não apresente os índices conforme acima descritos, essa deverá demonstrar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

7.7.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

- Liquidez Geral (LG) ≥ 1
- Solvência Geral (SG) ≥ 1
- Liquidez Corrente (LC) ≥ 1
- Índice de Endividamento (IE) ≥ 1

7.7.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração OU Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

7.8. Obrigações da contratante

7.8.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no contrato, bem como solicitar a substituição de qualquer funcionário, caso este não estejam atendendo às demandas solicitadas;

7.8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

7.8.3. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA.

7.8.4. Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.5. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7.8.6. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA; e o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

7.8.7. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados do RIOPREVIDENCIA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.8. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Contrato.

7.8.9. Definir as rotinas de manutenção preventiva em suas dependências, mantendo a CONTRATADA informada.

7.8.10. Disponibilizar local destinado a vestiário, para utilização dos empregados da CONTRATADA.

7.8.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente.

7.8.12. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s).

7.8.13. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste contrato.

7.8.14. Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados, conforme normas de acessibilidade do RIOPREVIDENCIA.

7.9. Obrigações da contratada

7.9.1. A CONTRATADA dos serviços se obriga a manter nos locais designados ou outros determinados pelo RIOPREVIDENCIA, o pessoal especializado necessário à conservação, manutenção, apoio e mão de obra, podendo ser deslocado, permanente ou temporariamente, para outros locais, quando oportuno e a critério do RIOPREVIDENCIA.

7.9.2. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, legislação vigente e Termo de Referência que integram o presente instrumento.

7.9.3. Todas as atividades deverão ser prestadas por empregados devidamente qualificados para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de segurança pessoal, apropriados para os mesmos.

7.9.4. A CONTRATADA apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso, dos mesmos, nas dependências do RIOPREVIDENCIA, só será permitido com a apresentação da Carteira Profissional de Trabalho, devidamente assinada pela CONTRATADA.

- 7.9.5.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, com o registro no Conselho Regional competente dentro da validade.
- 7.9.6.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação da licitação.
- 7.9.7.** Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho, trajando uniforme específico para cada atividade, calçado (sendo vedado uso de tamanco ou chinelo) e identificação (crachá com nome, categoria e retrato).
- 7.9.8.** Prestar, sem quaisquer ônus para o RIOPREVIDÊNCIA, os serviços necessários à verificação na execução dos serviços contratados, sempre que a ela imputáveis.
- 7.9.9.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável em vigor.
- 7.9.10.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pelo RIOPREVIDÊNCIA.
- 7.9.11.** A CONTRATADA dos serviços se obriga ainda:
- I.** Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pelo RIOPREVIDÊNCIA, suas tarefas;
 - II.** Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
 - III.** Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pelo RIOPREVIDÊNCIA;
 - IV.** Estabelecer escala de serviço durante o dia e à noite, de acordo com a conveniência e determinação do RIOPREVIDÊNCIA quanto ao horário;
 - V.** Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas de cada prédio;
 - VI.** Manter os empregados nos locais de trabalho em horário não inferior a 08 (oito) horas diárias;
- 7.9.12.** Será de responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias, essenciais e extraordinárias para a plena execução do contrato, tais como custos diretos, tributos, despesas fiscais, financeiras, remunerações e manutenção.
- 7.9.13.** Manter os profissionais que executarão os serviços dentro dos parâmetros das normas disciplinares do RIOPREVIDÊNCIA.
- 7.9.14.** A empresa contratada deverá prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução do contrato nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.9.15.** Será apresentado, sempre que a Administração solicitar, atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que executarão os serviços nas instalações do RIOPREVIDÊNCIA.
- 7.9.16.** Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA:
- I.** Trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
 - II.** Falar em voz alta, cantar ou assobiar em qualquer dependência;
 - III.** Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
 - IV.** Conversar com visitantes, bem como transportar volumes a pedido dos mesmos;
 - V.** Organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
 - VI.** Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho;
 - VII.** Abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza, existentes nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA, exceto quando devida e previamente autorizados;
- 7.9.17.** O registro da frequência dos profissionais que executarão os serviços, empregados da empresa contratada, deverá ser por ela controlado, a qual se responsabilizará, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;
- 7.9.18.** A empresa contratada deverá providenciar o controle do ponto de seus profissionais que prestarão os serviços nos locais determinados pelo RIOPREVIDÊNCIA. Os fiscais do contrato terão livre acesso as informações e poderá solicitá-lo a qualquer momento.
- 7.9.19.** A CONTRATADA reconhece ao RIOPREVIDÊNCIA o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a imediata substituição do funcionário;
- 7.9.20.** Na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, em até 01 (uma) hora após a comunicação do Fiscal do contrato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição;
- 7.9.21.** Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, o RIOPREVIDÊNCIA efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente;
- 7.9.22.** A empresa contratada deverá manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pelo RIOPREVIDÊNCIA, bem como impedir que o profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do RIOPREVIDÊNCIA;
- 7.9.23.** A empresa contratada atenderá de imediato as solicitações quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendido como inadequados para a prestação dos serviços, em no máximo 72h a partir da solicitação do RIOPREVIDÊNCIA.
- 7.9.24.** Os profissionais que prestarão os serviços solicitados serão instruídos quanto às necessidades de acatar as orientações dos fiscais do contrato do RIOPREVIDÊNCIA.
- 7.9.25.** Todo o pessoal contratado deverá usar uniforme, fornecido por conta e responsabilidade da firma adjudicatária, apropriado para cada função desempenhada, sendo vedado o uso de uniformes sujos e a permissão de trabalharem com os pés descalços ou usando tamancos, chinelos etc. Integrarão os referidos uniformes, todo material necessário ao cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho.
- 7.9.26.** A CONTRATADA assume exclusivamente seus, os riscos inerentes à execução destes serviços responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do ato administrativo que determinar o seu valor.
- 7.9.27.** Todo o pessoal contratado pela CONTRATADA, deverá ser registrado de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado.
- 7.9.28.** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitário e acidentários decorrentes da execução dos serviços descritos no item 5, inclusive fornecimento de vale transporte, garantias médicas indispensáveis de proteção, segurança, higiene do trabalho não transferindo ao RIOPREVIDÊNCIA, em caso de inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.
- 7.9.29.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos, descritos de acordo com o Anexo C, aos seus empregados e identificar os seus profissionais através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível durante a execução dos serviços, sendo os uniformes de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 7.9.30.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 7.9.31.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos.
- 7.9.32.** Os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA (02 conjuntos), a cada 6 (seis) meses partir da assinatura deste Contrato independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do executor do Contrato.
- 7.9.33.** A Contratante receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto à qualidade, cores e modelos, prontos. Os uniformes só serão acolhidos pela Contratante se completos e de acordo com as amostras aprovadas.
- 7.9.34.** Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao executor do Contrato.
- 7.9.35.** O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada.
- 7.9.36.** Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, conforme Anexos A e E deste Termo de Referência, sendo a guarda e a entrega dessas ferramentas aos funcionários, de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.9.37.** Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- 7.9.38.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade constante no Anexo B. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança (técnico de segurança do trabalho) em número e qualificação requeridos pelas normas legais.
- 7.9.39.** O funcionário supervisor operacional ficará na própria sede do RIOPREVIDÊNCIA, tendo a responsabilidade sobre as atividades administrativas dos funcionários da empresa destinados o RIOPREVIDÊNCIA.
- 7.9.40.** A empresa é responsável pela substituição imediata do colaborador em caso de férias, licenças e faltas eventuais.
- 7.9.41.** A CONTRATADA será obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 7.9.42.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Contratante quaisquer tipos de relatórios que vierem a ser solicitados para dirimir dúvidas ou prover de informações gerenciais ao RIOPREVIDÊNCIA.
- 7.9.43.** Poderá no interesse da Administração do RIOPREVIDÊNCIA e de acordo com o parágrafo 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/21, haver aumento ou diminuição do efetivo de pessoal estabelecido no contrato inicial.
- 7.9.44.** A CONTRATADA se obriga a declarar expressamente que no preço estimado estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros, quaisquer outros encargos, inclusive de natureza trabalhista que onerem ou venham onerar a execução dos serviços, considerando que o regime de trabalho será aquele de conformidade com o Título II Capítulo II Art. 7º e incisos da Constituição Federal.
- 7.9.45.** A CONTRATADA deverá manter, sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, com funcionários reservas, para pronta e imediata substituição de pessoal faltante ou impedido, de no máximo 3 (três) horas após o comunicado de falta ou impedimento. Caso não possua, deve providenciar a instalação, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 7.9.46.** A CONTRATADA deverá registrar e controlar, juntamente com o preposto da ADMINISTRAÇÃO, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 7.9.47.** A CONTRATADA deverá adotar os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como mínimo obrigatório, quando houver.
- 7.9.48.** A CONTRATADA deverá pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, mensalmente, as comprovações respectivas.
- 7.9.49.** A CONTRATADA deverá observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transportes e vale-refeição. Exibindo, mensalmente, as respectivas comprovações.
- 7.9.50.** A CONTRATADA deverá apresentar folha de pagamento específica ao contrato sempre que for solicitada pela área responsável no controle do contrato.
- 7.9.51.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 7.9.52.** A CONTRATADA deverá Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- I. Salários;
- II. Seguros de acidentes;
- III. Tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, ainda que criadas pelo Governo;
- IV. Indenizações;
- V. Vale-transporte;
- VI. Vale-refeição;
- VII. Uniformes;
- VIII. Crachás;
- IX. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1. Modalidade e tipo de Licitação

8.2. Categorização do bem

8.2.1. Após análise das opções disponíveis, verificou-se que se trata de serviço comum, por atender as características técnicas e funcionais necessárias para atendimento ao Documento de Oficialização da Demanda, atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo o Art. 20 regulamentado pelo Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

8.3. Modalidade da licitação

8.3.1. Conforme a definição de bem comum do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se através do inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a **imposição** da Modalidade licitatória do **PREGÃO**, para a aquisição de bens e serviços comuns pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possuem especificações usuais de mercado, conforme prevê o Art. 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo **preferencialmente** na forma **ELETRÔNICA** conforme §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.4. Critérios de julgamento

8.4.1. Na modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, o critério de julgamento será o **de menor preço**.

8.5. Modo de disputa

8.5.1. O modo de disputa será o **aberto**.

8.6. Justificativa da combinação dos critérios de licitação

8.6.1. A combinação dos critérios modalidade de licitação (pregão), critério de julgamento (menor preço) e modo de disputa (aberto) é a mais adequada para esta licitação. Essa escolha promove a eficiência, a economia, e a transparência, alinhando-se aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, assegura-se que a aquisição seja realizada de maneira vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades com qualidade e economia.

8.7. Participação de consórcios

8.7.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviço ou aquisição sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

8.7.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

8.7.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se desprende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

8.7.4. Logo, não será permitido a participação de empresas em consórcio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

8.8. Participação de cooperativas

8.8.1. No presente caso, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, haverá mão de obra residente alocada no Rioprevidência, com indicação expressa de qualificação técnica e estabelecimento de valor mínimo de verba salarial ao profissional, configurando, portanto, mão de obra residente. Esta, por sua vez possui o caráter de subordinação, elemento que não é adequado ao regime de cooperativa, haja vista que tal regime se caracteriza pela ausência de subordinação e pela autonomia dos trabalhadores cooperados. E Conforme, Orientação Administrativa nº 8 da PGE/RJ: *Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, coperagem e operação de elevadores.*

8.9. Da subcontratação

8.9.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência não poderão, inicialmente, ser subcontratados, devendo ser executados exclusivamente por pessoal próprio do Contratado, que será o único responsável pela sua adequada execução.

8.9.2. A subcontratação poderá ocorrer às expensas do Contratado, em razão da complexidade ou especialização dos serviços, nos casos em que, comprovadamente, o Contratado não possa executá-los. A subcontratação estará condicionada ao pedido formal e à aprovação da Fiscalização do Rioprevidência, que deverá verificar a regularidade fiscal e a qualificação técnica exigidas no Termo de Referência.

8.9.3. A Contratada deverá apresentar três orçamentos para a subcontratação da empresa. O Rioprevidência será responsável por verificar os orçamentos apresentados e aprovar o menor valor, conforme as condições do Termo de Referência.

8.9.4. Em qualquer caso de subcontratação, o Contratado permanecerá como único responsável por todos os serviços prestados, não gerando qualquer vínculo jurídico entre o subcontratado e o Rioprevidência.

8.10. Cota para micro e pequenas empresas

8.10.1. Tendo em vista o valor estimado da contratação superar R\$ 80.000,00, não haverá cota para micro e pequenas empresas.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Prazo de validade

9.1.1. A proposta deverá ser elaborada na forma da planilha de custos do modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

9.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

9.2. Da vistoria técnica facultativa

9.2.1. É facultado aos licitantes vistoriar as edificações e dependências do RIOPREVIDÊNCIA, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

9.2.2. A Licitante, ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: "A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários".

9.2.3. A opção pela vistoria constitui direito e ônus da Licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a Licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

9.2.4. Para fins de vistoria, as atuais edificações do RIOPREVIDÊNCIA estão localizadas nos Locais Listados no **Item 3.4**.

9.2.5. O agendamento para a realização da vistoria das diversas edificações poderá ser feito, por meio dos telefones: 2332-5089, 2332-5146 e 2332-5172, no horário das 10h às 16h.

9.3. Da apresentação de amostras

9.3.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

9.4. Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço

9.4.1. Não se aplica, pois não se trata de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço.

9.5. Critérios de desempate

9.5.1. Será seguida a ordem estabelecida pelo Art. 60 da Lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

10.1. O estimativa do valor total para essa compra é de **R\$ 7.804.473,90** (sete milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos) ser realizado na duração do contrato. Ainda haverá nova pesquisa de mercado a ser realizada pela COOAPM.

10.2. Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso

10.2.1. Não será utilizado o orçamento sigiloso.

10.3. Matriz de riscos

10.3.1. Não será necessária matriz de riscos, pois não se trata de compra de grande vulto ou de regime de contratação integrada ou semi-integrada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

11.3. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do vale alimentação, que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 01 (um) ano.

12. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

12.1. A CONTRATADA será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA, bem como dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes.

12.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas ABNT NBR 5.674/2012 – Manutenção de edificações – requisitos para o sistema de gestão de manutenção, ABNT NBR 15.575/10, ABNT NBR 5410:2004 Instalações Elétricas de Baixa Tensão e ABNT NBR 5626:1998 – Instalação Predial de Água Fria, além de qualquer norma específica que defina elementos e atividades prescritos no escopo deste contrato.

12.3. Sobre a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, em especial, destacam-se as normas seguintes:

12.3.1. Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

12.3.2. Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde – Regras de manutenção de ar-condicionado - Procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, garantindo a qualidade do ar;

12.3.3. Resolução RE 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Trata dos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

12.4. Sobre a manutenção da rede de elétrica estruturada, em especial, citam-se as normas seguintes:

12.4.1. Norma NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

12.4.2. Norma ABNT NBR 14136/2002 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização.

12.5. Os procedimentos de manutenção não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes. Deverão ser utilizados, em caso de limpezas os produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

12.6. **Responsável Técnico:** As atividades do objeto exigem um Engenheiro Civil responsável que deverá registrar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) específicas para Cargo/Função, sendo o elo entre o RIOPREVIDÊNCIA e a equipe CONTRATADA para fins de execução e administração do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados.

PROFISSÃO - ESPECIFICAÇÃO/CBO
Engenheiro Civil /Responsável Técnico - Código CBO 2142-05

12.7. O Responsável Técnico/Engenheiro Civil com formação plena deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA e com experiência na área de manutenção e/ou obras de instalações prediais, para que este efetue o controle da qualidade dos serviços executados pela equipe residente.

12.8. No início da elaboração dos serviços a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA-RJ as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e Resolução nº 1025/2009 e alterações.

13. MARCA OU MODELO DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS A SEREM USADOS NOS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO, ADQUIRIDOS PELA CONTRATADA

13.1. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade:

13.1.1. Material Hidráulico: TIGRE;

13.1.2. Louças e Acessórios Sanitários: CELITE; DECA;

13.1.3. Materiais Abrasivos: 3M;

13.1.4. Material Elétrico: PIAL;

13.1.5. Ferramentas e Acessórios: BELZER; GEDORE;

13.1.6. Material de Pintura: CORAL; SUVINIL; SAYERLACK; SHERWIN WILLIAMS;

13.2. As marcas e produtos indicados admitem o similar ou superior, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos em Normas Técnicas e desde que previamente aceito pelo Fiscal do Contrato;

13.3. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pelo Fiscal do Contrato, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo Licitante Vencedor, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ênfase para o Licitante Vencedor;

13.4. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do RIOPREVIDÊNCIA ou, em não havendo mais no mercado, (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Disposições gerais aplicadas às agências e postos e demais unidades do RIOPREVIDÊNCIA

14.1.1. Aplicam-se às **AGÊNCIAS, POSTOS E UNIDADES EXTERNAS** todas as referências relacionadas à manutenção que estão previstas neste Termo, sempre que couber, e considerando as dimensões e particularidades de cada edificação, inclusive quanto a aplicação de materiais. Em especial, o serviço de manutenção de ar-condicionado está incluído nestas edificações.

14.1.2. As manutenções preventivas e demais vistorias serão realizadas pelas equipes residentes na Sede do RIOPREVIDÊNCIA, conforme previsão do PLOC ou solicitação da Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA. Em casos de visita às **AGÊNCIAS, POSTOS E DEMAIS UNIDADES DO RIOPREVIDÊNCIA**, será autorizado previamente e por escrito pela Fiscalização da RIOPREVIDÊNCIA, por meio do formulário fornecido pela Contratante (**Anexo F**) e a mesma deve apresentar o **RELATÓRIO de CONFERÊNCIA DE SERVIÇO (Anexo F)**.

14.1.3. Para todos os efeitos, e salvo orientações expressas, a realização dos serviços de manutenção e conservação nas **AGÊNCIAS, POSTOS E UNIDADE EXTERNAS** terão como ponto de partida o edifício Sede do RIOPREVIDÊNCIA.

14.1.4. Do ponto de partida, a equipe designada deverá iniciar seu percurso, impreterivelmente, às 9h do dia determinado, contendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e bagagens para a concretização do roteiro até a unidade de destino do RIOPREVIDÊNCIA.

14.2. Outras disposições

14.2.1. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, a instalação e o descarregamento;

14.2.2. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

14.2.3. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por e-mail, carta, ou telegrama.

15. ANEXOS

ANEXO A - RELAÇÃO DE FERRAMENTAS (UMA UNIDADE DE CADA FERRAMENTA POR FUNCIONÁRIO)

ANEXO B - RELAÇÃO DE EPI's

ANEXO C - RELAÇÃO DOS UNIFORMES PARA CADA CATEGORIA

ANEXO D - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO E - RELAÇÃO DOS INSUMOS BÁSICOS DE INFRAESTRUTURA

ANEXO F - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

ANEXO G - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PERNOITE

ANEXO H - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO J - PLANILHA DE CUSTOS - RESUMO

ANEXO K - QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ANEXO L - ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

ANEXO M - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO N - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO O - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

ANEXO P - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

ANEXO Q - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

ANEXO A

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS (UMA UNIDADE DE CADA FERRAMENTA POR FUNCIONÁRIO)

ELETRICISTA, ELETRICISTA DE ALTA E ELETRICISTA PLANTONISTA

- **Alicates**
 - Alicates de uso geral
 - Alicates elétricos
 - Alicates de pressão
 - Alicates de corte
- **Chaves**
 - Jogo de Chaves Allen
 - Jogo de Chaves de boca
 - Jogo de Chaves de fenda
 - Jogo de Chaves Phillips
 - Jogo de Chaves de grifo
 - Jogo de Chaves Soquete – completo
- **Ferramentas Manuais e Auxiliares**
 - Martelos e Marretas variadas
 - Talhadeiras e Ponteiros (diversos tamanhos)
 - Saca polia
 - Talhas
- **Instrumentos de Medição**
 - Alicate amperímetro
 - Paquímetro
 - Manômetro
 - Multímetro
 - Termômetro digital
 - Testador de cabo
 - Localizador de cabos
- **Equipamentos de Bancada e Maquinário**
 - Furadeira
 - Compressores
 - Máquinas de solda elétrica e insumos

BOMBEIRO HIDRÁULICO

- **Alicates**
 - Alicates de uso geral
 - Alicates elétricos
 - Alicates de pressão
 - Alicates de corte
- **Chaves**
 - Jogo de Chaves Allen
 - Jogo de Chaves de boca
 - Jogo de Chaves de fenda
 - Jogo de Chaves Phillips
 - Jogo de Chaves de grifo
 - Jogo de Chaves Soquete – completo
- **Ferramentas Manuais e Auxiliares**
 - Martelos e Marretas variadas
 - Talhadeiras e Ponteiros (diversos tamanhos)
 - Pás cavadeira
 - Enxada
 - Cavadeira
 - Picareta
 - Alavanca
- **Instrumentos de Medição**
 - Trena metálica de até 8 metros
 - Trena digital com alcance de até 50 metros
 - Manômetro
- **Equipamentos de Bancada e Maquinário**
 - Furadeira
 - Compressores
 - Máquina de lavar de alta pressão

OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL

- **Alicates**
 - Alicates de uso geral
 - Alicates elétricos
 - Alicates de pressão
 - Alicates de corte
- **Chaves**
 - Jogo de Chaves Allen
 - Jogo de Chaves de boca
 - Jogo de Chaves de fenda
 - Jogo de Chaves Phillips
 - Jogo de Chaves de grifo
 - Jogo de Chaves Soquete – completo
- **Ferramentas Manuais e Auxiliares**
 - Martelos e Marretas variadas
 - Talhadeiras e Ponteiros (diversos tamanhos)
 - Saca polia
 - Talhas
 - Corda sisal
- **Instrumentos de Medição**
 - Alicate amperímetro
 - Paquímetro
 - Manômetro
 - Multímetro
 - Termômetro digital
 - Testador de cabo

- Localizador de cabos
- **Equipamentos de Bancada e Maquinário**
 - Furadeira
 - Compressores
 - Máquinas de solda elétrica e insumos

ANEXO B**RELAÇÃO DE EPI's****Observações:**

Todos os EPI's devem ter a validação do C.A. (Certificado de Aprovação).

Os colaboradores devem ter treinamento NR 35 e NR 33 e ASO atualizado.

Os EPI's devem ser disponibilizados e inspecionados pelo técnico de segurança do trabalho da contratada.

ELETRICISTA, ELETRICISTA DE ALTA E ELETRICISTA PLANTONISTA

Capacete de segurança;

Protetor auditivo tipo plug;

Protetor tipo abafador acoplado ao capacete;

Botina de segurança com sola de borracha;

Cinto de segurança tipo paraquedista (treinamento NR 35);

Luva isolante de borracha 2 Kva;

Luva de raspa;

Óculos de proteção;

Todos os demais equipamentos constantes na NR 01 e NR 6.

BOMBEIRO HIDRÁULICO

Capacete

Luvas de borracha ou luva de borracha com palma antiderrapante

Óculos de proteção

Protetor Auricular

Respirador purificador de ar contravapores

OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Capacete de segurança com forro de borracha com carneira;

Protetor auditivo tipo plug;

Protetor auditivo tipo concha;

Botina de segurança;

Bota impermeável;

Máscara de segurança;

Cinto de segurança tipo paraquedista (treinamento NR 35);

Luva pigmentada;

Luva de látex

Óculos de proteção.

Luvas de borracha ou luva de borracha com palma antiderrapante.

MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E AUXILIAR MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO

Capacete de segurança com forro de borracha com carneira;

Protetor auditivo tipo concha;

Botina de segurança com biqueira;

Máscara de segurança;

Máscara de solda;

Cinto de segurança tipo paraquedista (treinamento NR 35);

Luva de raspa de couro;

Avental de raspa de couro;

Visão de proteção com protetor acoplado.

PINTOR

Capacete de segurança com forro de borracha com carneira;

Protetor auditivo tipo plug

Botina de segurança;

Máscara de segurança;

Máscara para produtos químicos;

Cinto de segurança tipo paraquedista (treinamento NR 35);

Luva de látex;

Avental de PVC ou macacão tyver;

Óculos de proteção.

PEDREIRO

Capacete de segurança com forro de borracha com carneira;

Protetor auditivo tipo plug

Protetor auditivo tipo concha;

Botina de segurança;
 Bota impermeável;
 Máscara de segurança;
 Máscara para produtos químicos;
 Cinto de segurança tipo paraquedista (treinamento NR 35);
 Luva pigmentada;
 Luva de látex;
 Óculos de proteção.

MARCENEIRO

Capacete de segurança com forro de borracha com carneira;
 Protetor auditivo tipo plug
 Protetor auditivo tipo concha;
 Botina de segurança;
 Máscara de segurança pffl válido;
 Avental de raspa de couro;
 Luva de raspa de couro;
 Óculos de proteção;
 viseira

ANEXO C**RELAÇÃO DOS UNIFORMES PARA CADA CATEGORIA**

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT
Engenheiro Civil/ Engenheiro Eletricista	Camisa em algodão de mangas curtas com gola e bolso com a logomarca RIOPREVIDÊNCIA	Unid.	8
	Calça tecido sol-a-sol / Cor diferenciada	Unid.	8
	Bota de borracha cano curto	Par	2
Encarregado	Camisa em algodão de mangas curtas com gola e bolso com a logomarca RIOPREVIDÊNCIA	Unid.	8
	Jaleco tecido sol-a-sol / Cor diferenciada	Unid.	8
	Calça tecido sol-a-sol / Cor diferenciada	Unid.	8
	Bota de borracha cano curto	Par	2
Eletricista/ Eletricista Plantonista/ Eletricista de Alta	Camisa em algodão de mangas curtas com gola e bolso com a logomarca RIOPREVIDÊNCIA	Unid.	8
	Jaleco tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Calça tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Bota de borracha cano curto	Par	2
	Bota de segurança para eletricista (Reforçada)	Par	2
Bombeiro Hidráulico	Camisa em algodão de mangas curtas com gola e bolso com a logomarca RIOPREVIDÊNCIA	Unid.	8
	Jaleco tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Calça tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Bota de borracha cano curto	Par	2
Oficial de Manutenção Predial	Camisa em algodão de mangas curtas com gola e bolso com a logomarca RIOPREVIDÊNCIA	Unid.	8
	Jaleco tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Calça tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Bota de borracha cano curto	Par	2
Mecânico de Refrigeração	Camisa em algodão de mangas curtas com gola e bolso com a logomarca RIOPREVIDÊNCIA	Unid.	8
	Jaleco de tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Calça de tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Bota de borracha cano curto	Par	2

Pintor	Camisa em algodão de mangas curtas com gola e bolso com a logomarca RIOPREVIDÊNCIA	Unid.	8
	Jaleco tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Calça tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Bota de borracha cano curto	Par	2
Marceneiro	Camisa em algodão de mangas curtas com gola e bolso com a logomarca RIOPREVIDÊNCIA	Unid.	8
	Jaleco tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Calça tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Bota de borracha cano curto	Par	2
Pedreiro	Camisa em algodão de mangas curtas com gola e bolso com a logomarca RIOPREVIDÊNCIA	Unid.	8
	Jaleco tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Calça tecido sol-a-sol	Unid.	8
	Bota de borracha cano curto	Par	2

ANEXO D**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Rioprevidência - NOVA SEDE	Rua da Alfândega, nº 08 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Agência Méier	Rua Frederico Méier, nº 22-A - Méier - Rio de Janeiro - RJ
COOIPA - Patrimônio	Avenida Professor Manuel de Abreu, nº 300 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ
COOIPA - Almoxarifado	Rua Miguel Couto, 105 - salas 601/615 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Agência Niterói	Rua Gavião Peixoto, nº 87, lojas 2 e 3 - Icaraí - Niterói - RJ
Agência Campos	Praça da República, nº 30 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
Agência Miracema	Rua Santo Antônio, nº 399 - Centro - Miracema - RJ
Agência Nova Friburgo	Praça Presidente Getúlio Vargas, 139 - loja 246. Friburgo Shopping Center
Agência Petrópolis	Rua Paulo Barbosa, 110 - sl 406 - Centro
Agência Três Rios	Praça São Sebastião, 81 - Centro
Posto PCERJ	Rua da Relação, 42 sl 204
Agência Bangu	Rua da Feira, 159, Loja E, F - Bangu (em frente ao shopping Bangu)
Posto Itaperuna	Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 307 - Centro
Agência Barra do Pirai	Rua Moreira dos Santos, 768, 3º andar, sala 313 - Química, Barra do Pirai
Agência São Joao de Meriti	Rua Egas Muniz, nº 22, loja 24 e 25 - Vilar dos Teles
Agência São Pedro da Aldeia	Rua Epaminondas Pereira Nunes, nº 01 - Nova São Pedro, RJ

ANEXO E**RELAÇÃO DOS INSUMOS BÁSICOS DE INFRAESTRUTURA**

MATERIAIS BÁSICOS
Cimento Portland - saco de 50kg CPI; CPII; CPIII
Cimento Portland CP-ii-32 (saco 50 kg)
Cimento branco
Argamassa pronta, interior e exterior, cinza saco de 20kg
Argamassa flexível Cimento-cola - saco de 20kg
Arame queimado

Rejunte flexível saco de 1kg cores diversas
Areia lavada
Areia grossa lavada
Brita nº 0 e 1
Claro filito saco com 18kg
Graute – saco com 20kg
Caixa d'água em polietileno com tampa de 1000/2000 litros
Gesso para estuque – saco com 50kg
Prego com cabeça em ferro galvanizado 17x21 saco com 1kg
Placa em gesso para forro medida: .60 x .60
Sisal
Adesivo plástico para tubo PVC (emb. 75g)
Cola para tubo em PVC
Telha Marselha comum de primeira
Tijolo cerâmica furado 10 x 20 x 20cm
Saibro
Prego com ou sem cabeça de 12 x 12 a 18 x 30
PARAFUSOS
Parafuso latão 2 ½" x 5,5mm (n. 12)
Parafuso para flange 16 x 80mm
Parafuso rosca soberba ferro 3,2 x 20mm
Parafuso rosca soberba ferro 3,8 x 30mm
Parafuso rosca soberba ferro 4,8 x 40mm
TUBOS E CONEXÕES
Niple paralelo PVC RQ ½"
Tubo de PVC 100mm/50mm – esgoto
Tubo de PVC 40mm – esgoto
Tubo de PVC 32/20/25
Tubo de Cobre ¼
Tubo de Cobre 3/8
Tubo de Cobre ½
Tubo de Cobre 5/8
Tubo de Cobre ¾
Conexões em PVC 32/20/25/40/100/50 – joelho/curva/"T"/luva/união
Ralo sifonado em PVC tamanhos variados
Ralo em inox com caixilho com fecho 10/15/20cm
Anéis de borracha 150mm/100mm/75mm/50mm
Buchas de redução soldáveis em PVC diversos tamanhos
Buchas de redução soldáveis em PVC para esgoto diversos tamanhos
Adaptadores solváveis em PVC diversos tamanhos
Joelhos em PVC soldáveis diversos tamanhos
Joelhos em PVC para esgoto em diversos tamanhos
Joelho 45° PVC, esgoto de 50mm
Joelho 90° PVC, esgoto de 50mm
Joelho 90° PVC, esgoto de 100mm
Joelho 90° PVC SD com bucha 25mm x 1/2
Joelho 45° PVC, esgoto de 50mm
"Tes" em PVC soldáveis diversos tamanhos
"Tes" em PVC para esgoto diversos tamanhos
"Tes" em PVC em ferro galvanizado diversos tamanhos
Curvas em PVC soldável diversos tamanhos
Curvas em PVC para esgoto diversos tamanhos
Cotovelos em ferro galvanizado diversos tamanhos
Junções em PVC para esgoto diversos tamanhos
Luvas em PVC soldáveis diversos tamanhos
Luvas em PVC para esgoto diversos tamanhos
Anel Borracha para tubo PVC esgoto 50 mm
Anel Borracha para tubo PVC esgoto 75 mm
Anel Borracha para tubo PVC esgoto 100 mm
Curva 90° PVC curta 0,75mm
Bocal para calha beiral semi círculo PVC

Bolsa de ligação para vaso sanitário
Cabeceira direita PVC calha beiral 125mm
Cabeceira esquerda PVC calha beiral 125mm
Calha PVC para beiral 125mm com 3m
Vedação para calha beiral PVC 125mm
Tubo cronc. simples águas pluviais c-1 0,300mm
Tubo descarga longo PVC 1 ½" para caixa descarga externa
Tubo ferro galvanizado com costura (para água) ½"
Tubo leve PVC pb lisa 150mm
Tubo PVC pb esgoto primário 0,50mm
Tubo PVC pb esgoto primário 0,75mm
Tubo PVC pb esgoto primário 100mm
Tubo PVC rígido SD pb 0,20mm
Tubo PVC rígido SD pb 0,25mm
Tubo PVC rígido SD pb 0,32mm
Tubo PVC rígido SD pb 0,40mm
Tubo PVC rígido SD pb 0,50mm
Tubo PVC rígido série r pb virola 150mm
Te 90° PVC SD 25mm
Válvula de pé em bronze 1"
Válvula de pé em bronze ¾ "
Válvula retenção vertical bronze 1"
Válvula retenção vertical bronze ¾ "
Vaso sanitário popular
Sifão em metal cromado 1" x 1 ¼"
Sifão em metal cromado 1 ½" x 1 ½"
LOUÇAS, METAIS E REPAROS PARA BANHEIROS
Vaso com caixa acoplada standard
Vaso simples standard
Tampo em polipropileno para vaso sanitário standard
Lavatório standard tamanhos variados
Cuba em louça de embutir tamanhos variados
Cuba inox para cozinha tamanhos variados
Torneira de bancada em metal cromado
Torneira de parede em metal cromado
Anel de cera para vaso sanitário
Sifão metálico com copo para lavatório em metal cromado para banheiro/cozinha/tanque
Sifão metálico com copo para lavatório em PVC para banheiro/cozinha/tanque
Sifão sifonado em PVC para banheiro/cozinha/tanque
Rabicho em PVC ½" 20/40/60cm
Parafuso de vaso sanitário
Reparo (temporizador) para mictórios e torneiras Fabrimar
Reparo para descargas de pressão Docol 1 ½" 1 ¼"
Reparo para descargas de pressão Fabrimar 1 ½" 1 ¼"
Reparo para descargas de pressão Hidra 1 ½" 1 ¼"
Descarga para vaso sanitário (caixa externa) em PVC
Fita Teflon
Ducha higiênica
Caixa de descarga de plástico externa
Mictório branco com cifão 33 x 28 x 55 x 53 cm
Mictório coletivo aço inox 58 x 30 cm
Misturador para lavatório com arejador valv.
Assento sanitário plástico
Reparo para válvula de descarga 1 ½"
Rabicho cromado 30cm saída de ½"
Rabicho plástico 30cm saída de ½"
Rabicho plástico 40cm saída de ½"
Válvula para lavatório cromada 1.603 1"
CABOS
Cabo flexível antichama 1,5mm/Cabo flexível antichama 2,5mm/Cabo antichama flexível 4,0mm
Cabo flexível antichama 6,0mm/ Cabo flexível antichama 10,0mm/ Cabo antichama 16,0mm
Cabo antichama 35,0mm/ Cabo antichama 70,0mm/disjuntores NEMA diversas potências

Cabinho flexível 125V-0,75mm ²
Fita isolante antichama / soquete para lâmpada fluorescente tubular antichama medida universal
Tomada 2P + T 20A embutir e sobrepor/caixa plástica 4x2 para tomada de embutir
Tomada embutida 2p+T com placa 4x2 – 10a padrão BR
Interruptor de embutir de 1 seção simples/Interruptor de sobrepor de 1 seção simples
Canaleta para sistema X
Fio termopl. 1,5mm ² anti-chama
Fio termopl. 2,5mm ² anti-chama
Fio termopl. 4,0mm ² anti-chama
Fio termopl. 6,0mm ² anti-chama
Arame recozido n. 18
Eletroduto flexível amarelo PVC 20mm
Eletroduto flexível amarelo PVC 25mm
Eletroduto PVC rígido 1" preto (barra)
Eletroduto PVC rígido 1½" preto (barra)
Eletroduto PVC rígido ½" preto (barra)
Eletroduto PVC rígido ¾" preto (barra)
Interruptor de embutir 1 tecla simples
Interruptor de embutir 2 teclas paralelas
IMPERMEABILIZANTES
Impermeabilizante tipo TECRYL impermeabilizante D3 balde de 18kg
Impermeabilizante pega normal (18Kg)
Manta aluminizada para telhado
TINTAS
Tinta acrílica acetinada para paredes, diversas cores, balde de 18litros
Tinta PVA fosca branca balde de 18litros
Tinta esmalte sintético acetinado para madeiras e metais diversas cores
Tinta PVA aveludada para repintura sem cheiro (18L)
Tinta PVA para exterior ou interior sem cheiro (balde 18L)
Tinta acrílica para piso
Tinta acrílica semibrilhante (18 L)
Massa PVA e Acrílica para paredes (balde 18L)
Massa corrida a base de PVA (lata 18L)
Lixas 50/80/100/120
Trinchas/pinceis/rolo para pintura lã de carneiro
Água Raz Mineral
Esmalte sintético alquídico bril.
Selador acrílico na cor branca
Fundo preparador para paredes
Fundo sintético nivelador para madeira
Verniz imunizante impermeável incolor
Verniz sintético brilhante para interior
Zarcão secagem rápida na cor laranja
DISJUNTORES
Disjuntor 1 pólo Quick-Leg 10 a 30a
Disjuntos bifásico 250V 10 a 50a
Disjuntor trifásico 250V 125 a 150a
Disjuntor trifásico 250V 60 a 100a
Quadro embutido 18 disjuntor trifásico / neutro
Quadro embutido 24 disjuntor trifásico / neutro
Quadro embutido 32 disjuntor trifásico / neutro
MADEIRAS e RIPAS
Aduela mad. lei 13x3 cm
Pinus peça 1" x 12"
Pinus peça 1" x 9"
Alisar mas. lei 5 x 2cm
Porta lisa semi oca para pint. 60 x 210 x 3cm
Porta lisa semi oca para pint. 70 x 210 x 3cm
Porta lisa semi oca para pint. 80 x 210 x 3cm
Maçaranduba serrada 1,5 x 4cm

Maçaranduba serrada ½" x 3"
Maçaranduba serrada 2 x 10cm
Maçaranduba serrada 3" x 12"
Maçaranduba serrada 3" x 3"
Maçaranduba serrada 3" x 4 ½"
OUTROS
Adesivo para aplicação de piso vinílico
Arandela de parede c/ receptáculo
Bomba centrifuga 01C-110/220V
Azulejo branco 15x15 extra
Bucha de nylon S-05
Bucha de nylon S-06
Bucha de nylon S-12
Calha chanf. sobrepor. Lâmpada LED 2x20W
Calha chanf. sobrepor. Lâmpada LED 2x40W
Calha chanf. sobrepor. Lâmpada LED 4x20W
Calha chanf. sobrepor. Lâmpada LED 4x40W
Calha embutir lâmpada LED 2x40W
Cantoneira aço ¾" x ½" a 1. ½" x ½"
Chave boia automática mercúrio unipolar
Chave Cecion 15KV-400A com vara manobra
Mola automática para porta
Dobradiça aço lamin. 3" x 3" x 5/64"
Dobradiça ferro galv. 2. ½" x 3"
Dobradiça ferro galv. 3" x 3"
Dobradiça latão crom. 3" x 2. ½" x 5/64"
Calha sistema X
Fechadura embutida cilindro 70mm cromado
Fechadura para porta externa mec. bola c/ esp
Fechadura para porta interna mec. alav c/ ros
Fecho sobrepor livre/ocupado latão cromado
Torneira boia PVC para descarga externa ½"
Torneira boia bronze pressão 1"
Torneira boia bronze pressão ¾"
Torneira de pressão ½"
Torneira para pia ou tanque ½" x 18cm
Soquete para lâmpada LED
Suporte zincado dobrado para calha beiral
Tábua de forro de pinus 1 x 10cm
Solução PVC (frasco de 1000cm³)
Starter de 20 ou 40W
Registro de gaveta bronze 1"
Registro de gaveta bronze ½"
Registro de gaveta bronze ¾"
Registro de pressão ¾"
Registro de pressão cromado ½"
Ralo PVC cif. 50 x 185 x 75mm completo
Ralo seco quadrado de PVC 100 x 53 x 40mm
Rebaixamento teto placa gesso 60 x 60cm
Placa de gesso acartonado
Regulador segundo estágio botijão 45Kg
Piso vinil PVC 30 x 30cm, 2mm com flash
Placa mármore branco clássico 2cm esp.
Pó de pedra com transp.
Pé de galinha
Pig tale para botijão de 45Kg
Lâmpada LED de 20W
Lâmpada LED de 40W
Lavatório louça branco 47 x 35 cm com fixador
Lixa d' água n. 100
Lixa para madeira n. 100
Fita crepe com 25mm x 50m (rolo)

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
DESCRIÇÃO DO MOTIVO	DATA:
PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
Local de Aplicação:	

AUTORIZAÇÃO RIOPREVIDÊNCIA		
Servidor Responsável:		
Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3
Garantia:	Garantia:	Garantia:

IMPORTANTE:

Todos os orçamentos serão obtidos por escrito junto aos fornecedores e deverão estar anexados ao presente controle, sem os quais este perde a sua validade.

A compra do material só deverá ser realizada mediante autorização expressa da Comissão de Fiscalização, de sua chefia imediata ou de servidor por ela designado, sob pena de não ressarcimento do material em questão. Lembramos que, mensalmente, os valores orçados serão objeto de auditoria por parte da Fiscalização do Contrato, a fim de garantir que os preços cotados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado.

Autorização Nº AP ____/____.

ANEXO I**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A proponente deverá encaminhar, junto com cada Planilha, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da Proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Manutenção Predial	Posto de Trabalho	

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	Total		R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI – SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - Lei 7.418/85 (regulamentada pelo Decreto 95.247/87)	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Seguro de Vida	
D	Assistência Funeral	
E	Assistência Odontológica	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias - já considerado no Mod. 2.1		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença -Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Ausência por motivo de doença		
Total			

Submódulo 4.2 – Intraornada			
4.2	Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intraornada		
Total			

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (COFINS)		
	C.2. Tributos Federais (PIS)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (RS)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Observações:

Informar em que Convenção Coletiva de Trabalho basearam-se os cálculos.

O Licitante deverá apresentar uma planilha de custos e formação de preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de cada posto.

Não deverá ser considerada no quadro dos insumos a presença de item relativo a "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Administrativa/Operacional" da contratada.

ANEXO J

PLANILHA DE CUSTOS - RESUMO

ITEM	Descrição do serviço	Postos de Trabalho (QTD)	Quantidade de Pessoas	Valor Unitário Por Pessoa (RS)	Valor Unitário do Posto (RS)	Valor Mensal	Valor Anual (RS)	Valor do Contrato (RS)
					(B X C)	(B X C)	(D X 12)	(D X 30)
		A	B	C	D	E	F	G
1	Engenheiro Civil	1	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Engenheiro Eletricista	1	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Eletricista De Alta	2	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Eletricista Plantonista - Diurno (Escala 12 X 36)	2	4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Eletricista Plantonista - Noturno (Escala 12 X 36)	2	4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
6	Bombeiro Plantonista (Escala 12 X 36)	1	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7	Bombeiro Hidráulico	2	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
8	Oficial De Manutenção Predial	5	5	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9	Mecânico De Refrigeração	3	3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
10	Encarregado De Turma	1	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11	Pintor	1	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
12	Pedreiro	2	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
13	Marceneiro	1	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$	R\$	R\$

Obs.: O presente ANEXO J trata-se de uma planilha de mero resumo, para facilitar a comparação entre as propostas. O preenchimento desta planilha não exige o licitante de apresentar sua planilha de composição de custo.

ANEXO K

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

MONTANTE "A"

O total do MONTANTE "A" deverá corresponder ao valor total das Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo I) da mão de obra residente;

ITEM	Descrição do serviço	Postos de Trabalho (QTD)	Valor Unitário do Posto (RS)	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (RS)	Valor do Contrato (RS)
			(A X B)	(C X 12)	(C X 30)	
		A	B	C	D	E
1	Engenheiro Civil	1	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Engenheiro Eletricista	1	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Eletricista De Alta	2	R\$	R\$	R\$	R\$

4	Eletricista Plantonista - Diurno (Escala 12 X 36)	2	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Eletricista Plantonista - Noturno (Escala 12 X 36)	2	R\$	R\$	R\$	R\$
6	Bombeiro Plantonista (Escala 12 X 36)	1	R\$	R\$	R\$	R\$
7	Bombeiro Hidráulico	2	R\$	R\$	R\$	R\$
8	Oficial De Manutenção Predial	5	R\$	R\$	R\$	R\$
9	Mecânico De Refrigeração	3	R\$	R\$	R\$	R\$
10	Encarregado De Turma	1	R\$	R\$	R\$	R\$
11	Pintor	1	R\$	R\$	R\$	R\$
12	Pedreiro	2	R\$	R\$	R\$	R\$
13	Marceneiro	1	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL – MONTANTE “A”						R\$

MONTANTE “B”

Objeto	Valor Total Estimado (30 meses)
Ressarcimento de Despesas de Peças, Materiais e Afins.	R\$1.050.000,00

MONTANTE “C”

Objeto	Valor Total Estimado (30 meses)
Ressarcimento de Despesas com Pousada e Alimentação	R\$ 206.856,00

MONTANTE “D”

Descrição	Valor Total do Contrato (R\$)		
	Valor mensal	Valor anual	Valor 30 meses
Aluguel do veículo com Motorista + Combustível			

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Objeto	Valor Total MONTANTES “A” + “B” + “C” + D
Valor Total Estimado da Contratação	R\$

ANEXO I**ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDENCIA adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização de Processo de Fiscalização Eletrônico para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PONTUAÇÃO:

Item	Pontos	Critério
1	1	Número de ocorrências em que a contratada falhar quanto ao fornecimento de uniformes e seus complementos.
2	1	Número de ocorrências em que a contratada falhar quanto a orientação do uso dos EPIs ao empregado.
3	1	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
4	2	Número de vezes que não houver comunicação por funcionário e ocorrência.
5	2	Número de vezes, após vistoria ou serviço, em que as ferramentas, materiais e afins não estejam disponíveis.
6	3	Número de vezes em que as ordens de serviços não forem descumpridas.
7	3	Por número de autorização de aquisição de peças fora do prazo.
8	3	Número de vezes em que os relatórios não forem apresentados no prazo.
9	3	Por número de ocasiões em que o carro não chegou ao posto de partida definido em Contrato, no horário determinado.
10	3	Por número de análises que deixarem de ser realizadas.
11	3	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
12	4	Número de vezes em que não haja a substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço.
13	4	Número de ocorrências em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
14	4	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.

PERIODICIDADE: Mensal. INÍCIO DA MEDIÇÃO: A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 05 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente

- 06 a 09 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente

- ≥ que 10 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Anotação - Local	Pontuação
	6	Folha nº 32 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	3
	11	Folha nº 40 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	4
Total: 07 pontos (recebimento de 98 % da fatura)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: 02, mês 04, ano 2024.	• Por meio eletrônico ou
	• Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS	

OBSERVAÇÕES:

- a) as penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da RIOPREVIDENCIA entregará uma cópia da mesma para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;
- c) mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDENCIA deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.
- d) cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDENCIA ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1_____
Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

ANEXO M
ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS Nº ___/____

CONTRATO Nº ___/____.

Prezados Senhores,

Segue Ordem de Serviço referente ao **Contrato nº** / , firmado entre o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa _____, que fora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia ___/___/____, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção das instalações e equipamentos de refrigeração nas formas preventiva e corretiva com fornecimento de peças e Mão de Obra Residente, para atuar na Nova Sede do RIOPREVIDÊNCIA, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – De acordo com o Termo de Referência, a empresa deve implantar os serviços de manutenção do Sistema de Ar condicionado, em até 48h (quarenta e oito), após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais especificados.

Seguem abaixo os locais, bem como os telefones para contato com os respectivos responsáveis, para início dos serviços objeto deste contrato.

Constituem o objeto os seguintes prédios:

SEDE ADMINISTRATIVA – Rua da Alfândega, nº 08 – Centro/RJ.

Carlos Roberto Wittlich – 21/2332-5172

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

ANEXO N
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARO que é (são) responsável (eis) técnico (s) pela prestação do serviço, objeto do certame em referência, o(s) profissional (is) abaixo relacionado(s) e que essa indicação está em consonância com as normas do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nome: CREA nº.

Especialidade: Data de Registro:

Assinatura RT:

Nome: CREA nº.

Especialidade: Data de Registro:

Assinatura RT:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__

Representante legal da empresa

Obs: Emitir em papel timbrado da firma

ANEXO O
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

Declaro com base nos termos de vistoria, ora anexados, que a Empresa vistoriou todos os equipamentos e instalações deste Órgão, objeto da presente contratação, Processo nº SEI-040014/041341/2024, tomando conhecimento do estado geral dos mesmos, em cumprimento ao constante do Termo de Referência.

MARCAÇÃO DE VISTORIA:

Ligar: 2332-5172 / 2332-5146

Rua da Alfandega, nº 08 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Ricardo Fonseca – Comissão de Fiscalização.

Rio de Janeiro, de de 20 ____ .

Responsável pela Emissão da Declaração - Servidor do RIOPREVIDÊNCIA

Responsável pela Vistoria – Empresa

ANEXO P
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ está ciente e concorda que é vedado a inclusão de proposta da própria empresa contratada e que somente será pago o valor apresentado em Nota fiscal de compra no item de Ressarcimento

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____ .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO Q

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico _____ nº _____/20 ____

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, ABRANGENDO A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, BEM COMO ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO E CORRELATAS NOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO RIOPREVIDÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RIOPREVIDÊNCIA E A EMPRESA _____

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RIOPREVIDÊNCIA, com sede Rua da Alfândega, nº 8 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP.:20070-000, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.066.219/0001-81, neste ato representada pelo Diretor Presidente **DEIVIS MARCON ANTUNES**, portador da Identidade Funcional nº 51266849, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA _____**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI -040014/041341/2024 que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados, abrangendo a manutenção predial preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e mobiliários, bem como atividades de restauração e correlatas nos imóveis utilizados pelo Rioprevidência, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGA	ID	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	MANUTENCAO PREDIAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM INSTALACOES E EQUIPAMENTOS GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PECAS E COMPONENTES	104112		SERVIÇO	1	R\$	R\$

ÚNICO	2	MANUTENCAO PREDIAL, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALACOES E EQUIPAMENTOS GERAL, COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAL ESPECIFICO, MATERIAL E COMPONENTES	112756	SERVIÇO	1	R\$	R\$
	3	SERVICO REEMBOLSO, DESCRICAO: RESSARCIMENTO DE DIARIAS	150681	SERVIÇO	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 30(trinta) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e
- comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

- requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;
- comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e
- justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 1(um) do Termo de Referência

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____) considerando o prazo total da sua vigência, sendo R\$ _____ (_____) referente a cada parcela mensal fixa para os serviços de manutenção predial e aluguel do veículo com motorista e combustível e R\$ _____ (_____) referente ao valor total por demanda, para ressarcimento de diárias e fornecimento de peças materiais e afins.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** poderá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____, sendo R\$ _____ (_____) em 30(trinta) parcelas fixas para os serviços de manutenção predial e aluguel do veículo com motorista e combustível, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivamente e R\$ _____ (_____) por demanda, sendo R\$ _____ (_____) referente à ressarcimento de diárias e R\$ _____ (_____) para fornecimento de peças materiais e afins, diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado, situada na Rua da Alfândega, nº 8- Centro, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico manutencaopredial@rioprevidencia.rj.gov.br, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- do registro de ponto;
- da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- comprovante de depósito do FGTS; e
- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

- 7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:
- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.
- 7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.
- 7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontestada da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:
- 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
- 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.
- 8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.
- 8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadição não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante..... 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 690-4, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de uma infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarretar a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e proposição de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderão ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.11

Fonte de Recurso: 1.802.235

Programa de Trabalho: 09.122.0002.2016

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no [Diário Oficial do Estado](#), em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ___ de ___ de 20

DEIVIS MARCON ANTUNES

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(nome/razão social da empresa)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de eventual contratação, caracterizando a necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características e dando base a um possível termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP procurará evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação nos termos da legislação de compras públicas vigente.

A elaboração do presente ETP pauta-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes no prédio Sede do Rioprevidência sito à Rua da Alfândega, nº 8.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

1.1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial nas formas preventiva e corretiva, com postos de trabalho compostos por mão de obra residente com dedicação exclusiva e por demanda, além do fornecimento dos materiais necessários para os reparos, nas dependências dos imóveis de uso do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, entre elas a Sede, as agências, as unidades externas e as futuras unidades que forem criadas. Em específico, o objeto não abrange a manutenção do sistema de ar-condicionado da sede.

1.2. No que se refere à possibilidade de terceirização do serviço em tela, compete pontuar que inexistem qualquer cargo efetivo ou cargo em extinção atualmente no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência para a realização das atribuições concernentes à necessidade pública explicitada acima.

1.3. Via de consequência, entende-se como possível a terceirização nos moldes do artigo 3º do Decreto Federal 9.507/18, já que tais atividades a serem futuramente contratadas são acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições precípuas do órgão em tela.

1.4. Dessa forma, segundo o art. 17 da Instrução Normativa nº 5/2017, os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que: "I - Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; II - A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e III - A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos."

1.5. DA MÃO DE OBRA RESIDENTE

1.5.1. Considerando que a Autarquia é responsável por prestar serviços essenciais para inativos e pensionistas, é de vital importância garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos sendo necessário evitar qualquer interrupção nos trabalhos desenvolvidos em todas as unidades de uso, por esta razão a contratação de uma equipe multidisciplinar de profissionais de manutenção que estarão operando nessas unidades, com alguns residentes no Edifício com 14 andares da Sede. A seguir, detalhamos a justificativa para a contratação de cada um desses profissionais:

I. Engenheiro Civil: Irá avaliar, planejar e supervisionar toda a operacionalidade das manutenções preventivas e corretivas nas unidades, realizando inspeções periódicas e reparando o que for necessário para manter o órgão funcionando perfeitamente. O engenheiro civil garantirá que a integridade estrutural de todas as unidades esteja sempre em conformidade com as normas de segurança, prevenindo riscos de falhas estruturais e contribuindo para a longevidade de todas as instalações.

II. Eletricista de alta e plantonista: Responsável pela manutenção e reparo das instalações elétricas, garantindo a segurança e o funcionamento ininterrupto do sistema elétrico. A presença de um eletricista residente é crucial para resolver prontamente qualquer problema elétrico, evitando interrupções nos serviços e prevenindo riscos de incêndio.

III. Bombeiro Hidráulico (e bombeiro plantonista): Especialista em instalações hidráulicas, será responsável pela manutenção e reparo das tubulações, sistemas de água e esgoto. Sua presença assegura o funcionamento adequado dos sistemas de água potável e esgoto, prevenindo vazamentos, entupimentos e garantindo a higiene e segurança do ambiente.

IV. Oficial de Manutenção Predial: Profissional com habilidades diversas, realizará uma variedade de pequenos reparos e manutenções, incluindo montagem e desmontagem de mobiliário, divisórias e consertos em geral. Sua versatilidade permite resolver rapidamente problemas menores que possam surgir, contribuindo para a conservação das unidades de uso.

V. Mecânico de Refrigeração: Essencial para a manutenção dos sistemas de ar-condicionado e refrigeração, garantindo um ambiente confortável para servidores e usuários. A presença de um mecânico de refrigeração assegura que os sistemas de climatização funcionem de maneira eficiente, evitando desconforto e problemas de saúde.

VI. Encarregado de Turma: Este profissional supervisiona todos os outros membros da equipe de manutenção, garantindo a coordenação eficiente das atividades. O encarregado de turma é fundamental para assegurar que todas as tarefas de manutenção sejam realizadas de maneira integrada e eficiente, evitando retrabalhos e otimizando os recursos.

VII. Engenheiro Eletricista: Esse profissional irá realizar inspeções especializadas, avaliar projetos elétricos complexos e supervisionar grandes obras de reforma ou instalação de novos sistemas elétricos. A presença de um engenheiro eletricista residente é crucial para garantir que todas as instalações elétricas estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança.

VIII. Pintor: Executar serviços de pintura com pistola; trincha; rolo; com tinta à base de PVA ou acrílica, óleo, esmalte sintético, verniz, cal, laca e outros; trabalhos de pintura em madeira, alvenaria, ferro e móveis. Manutenção, reparo e execução de lixamento, raspagem, emassamento e pintura em paredes, tetos, janelas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, muros, muretas, bancos, portões, portas e demais complementos internos e externos da edificação. Preparação de superfícies: como limpeza, escovamento, lixamento e nivelamento de alvenarias, concreto, madeiras, metais e outras superfícies. Pintura sobre azulejo com tinta epóxi. Conhecimento do emprego correto de equipamentos, tais como: pincéis, brochas, rolos, escovas e pistolas de pintura. Emprego de selador, massas de PVA e acrílicas. Preparação de tintas e vernizes. Manutenção e reparos em superfícies pintadas, tingimentos de madeiras e assoalhos. Técnicas de acabamento (verniz, pátina, boneca, envelhecimento) em móveis. Aplicação de massa textura, massa batida e massa niveladora.

IX. Pedreiro: Atendimento à demanda de serviços para qualquer tipo de construção e reforma em alvenaria, utilizando máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais apropriados. Higiene e segurança no trabalho; ética e trabalho; trabalho em equipe; qualidade na prestação de serviço; impermeabilizações, execução e alvenarias de tijolos, pedras e outros materiais usados na construção civil, chapisco, reboco, massa fina, preparação de massas, concreto armado. Acabamentos, colocação de pisos e revestimentos (cerâmicos, pedras, plásticos). Confecção de caixas de inspeção de passagem, fossas sépticas sumidouros, tanques, contrapisos, muros, muros de arrimo. Conhecimento sobre traços de argamassa e concreto mais utilizados na construção civil. Colocação de telhas e cumeeiras de barro e de fibrocimento, pequenas reformas remoção ou instalações de paredes, portas e batentes, eliminação de umidade aparente proveniente do solo ou infiltrações. Paredes trincadas, umidade aparente, sujeira e deterioração. Instalação de revestimentos comuns e especiais – cerâmicos, metálicos, madeiras entre outros revestimentos.

X. Marceneiro: Execução de armários, estantes, arquivos, aparadores e balcões de recepção, mesas especiais, projetos exclusivos e modernos, revitalização e reforma de todos os tipos de móveis, portas e batentes. Execução de projetos, instalação e adaptação de divisórias de madeira, utilizando máquinas, equipamentos, ferramentas e produtos apropriados.

1.6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRO E CONDUTOR PARA TRANSPORTE DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

1.6.1. A inclusão da exigência de que a empresa contratada para a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis do RIOPREVIDÊNCIA forneça um veículo e condutor para o transporte dos profissionais é essencial para garantir a eficiência e a agilidade dos serviços prestados. Como os imóveis estão localizados em diferentes regiões, o deslocamento rápido dos técnicos é fundamental para minimizar o tempo de resposta e assegurar que os problemas sejam resolvidos de forma oportuna, evitando interrupções prolongadas nas atividades dos prédios. Além disso, um veículo dedicado proporciona maior flexibilidade, permitindo que os profissionais carreguem ferramentas e equipamentos necessários sem depender de transportes externos, o que poderia causar atrasos.

1.6.2. Essa medida também contribui para a economia de recursos e a otimização do tempo de trabalho. Ao garantir que os técnicos tenham um meio de transporte exclusivo à disposição, o RIOPREVIDÊNCIA evita despesas adicionais com transporte e diminui o risco de atrasos causados pela indisponibilidade de veículos. Assim, o serviço de manutenção será realizado de forma mais coordenada e eficaz, atendendo prontamente às demandas e assegurando a continuidade operacional dos imóveis sob sua responsabilidade.

1.6.3. Outra vantagem significativa de exigir que a empresa contratada forneça o veículo para transporte dos profissionais de manutenção é a possibilidade de liberar os servidores do RIOPREVIDÊNCIA de responsabilidades logísticas. Ao não precisar alocar seus próprios funcionários para coordenar e realizar o transporte, a instituição pode concentrar seus recursos humanos em atividades estratégicas e prioritárias, evitando a sobrecarga de tarefas administrativas. Além disso, essa decisão reduz os custos operacionais associados à gestão de frota e ao controle de deslocamentos, garantindo que os servidores permaneçam focados em suas funções principais, contribuindo para a eficiência e a produtividade da instituição como um todo.

1.7. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

1.7.1. Optou-se nesse estudo pela contratação conjunta da prestação de serviço de manutenção predial juntamente com o fornecimento de materiais para uso nesse contrato, pelos motivos elencados abaixo:

1.7.2. Eficiência e continuidade do serviço: Para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços de manutenção predial, é essencial que os materiais necessários estejam prontamente disponíveis. A contratação de serviços de manutenção que incluam o fornecimento de materiais assegura que não haverá atrasos causados pela falta ou pela necessidade de aquisição de materiais, permitindo que os reparos e as manutenções sejam realizados de forma rápida e eficiente.

1.7.3. Redução de burocracia e agilidade nos processos: A inclusão de materiais no contrato de manutenção elimina a necessidade de processos de compra separados para cada item necessário. Isso reduz a burocracia e acelera a realização das manutenções, já que a equipe responsável não precisa aguardar a finalização de processos licitatórios ou de aquisição para obter os materiais necessários.

1.7.4. Garantia de Qualidade e Conformidade: Ao fornecer materiais juntamente com os serviços de manutenção, a empresa contratada pode garantir que os materiais utilizados são de alta qualidade e adequados para cada tipo de reparo. Isso assegura que todas as manutenções sejam realizadas em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança, evitando problemas futuros decorrentes do uso de materiais inadequados ou de baixa qualidade.

1.7.5. Planejamento e Controle de Estoque: Com o fornecimento de materiais incluído no contrato, a empresa de manutenção pode gerenciar o estoque de forma mais eficiente, garantindo que sempre haja materiais disponíveis para atender às necessidades de manutenção. Isso evita a paralisação dos serviços devido à falta de materiais e permite um planejamento mais preciso das atividades de manutenção.

1.7.6. Responsabilidade Integrada: A inclusão do fornecimento de materiais no contrato de manutenção integra a responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços e dos materiais utilizados à empresa contratada. Dessa forma, a contratante pode exigir a qualidade tanto dos serviços quanto dos materiais, simplificando a gestão do contrato e facilitando a fiscalização e a cobrança de resultados.

1.7.7. Simplificação da Gestão Contratual: Ao consolidar a contratação dos serviços de manutenção e o fornecimento de materiais em um único contrato, simplifica-se a gestão contratual. Isso reduz a quantidade de contratos a serem gerenciados e facilita o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, proporcionando maior controle e transparência no uso dos recursos públicos.

1.7.8. Flexibilidade e Adaptação às Necessidades: A empresa contratada pode ajustar rapidamente a quantidade e o tipo de materiais fornecidos de acordo com as necessidades específicas da manutenção predial, adaptando-se a mudanças e imprevistos sem a necessidade de novos processos de compra. Essa flexibilidade é essencial para garantir que todos os problemas de manutenção sejam resolvidos prontamente.

1.7.9. A inclusão do fornecimento de materiais junto aos serviços de manutenção predial é uma estratégia que promove a eficiência, a agilidade e a qualidade dos serviços, ao mesmo tempo que otimiza a gestão dos recursos públicos e reduz a burocracia. Essa abordagem garante que todos os materiais necessários estejam sempre disponíveis, permitindo a realização de manutenções rápidas e eficazes, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela autarquia aos inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro.

1.8. RELATO DESCRITIVO ACERCA DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE IDÊNTICA OU SEMELHANTE À ATUAL, EM ESPECIAL, NAS CONTRATAÇÕES DE EXECUÇÃO CONTINUADA OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS E SERVIÇOS, QUANDO CABÍVEL

1.8.1. Atualmente está em vigor o contrato nº 59/2021, celebrado em 12/11/2020 com a ESSENCIAL SERVIÇOS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EIRELI., tratando de serviços de manutenção predial, com postos de trabalho compostos por mão de obra residente, e materiais inclusos, completando 48 (meses) meses em 05/10/2025.

1.8.2. Cumpre esclarecer que não pretendemos prorrogar a contratação vigente, tendo em vista que precisamos aperfeiçoar o contrato atual, já que ele contém postos de serviço e profissionais dos quais não haverá necessidade de se manter quando da mudança da sede administrativa para a Rua da Alfândega. Além disso, o contrato precisa ser adequado a nova lei de licitações.

1.8.3. Diante do exposto, imprescindível a abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial nas formas preventiva e corretiva.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO:

2.1.1. Para atender os requisitos necessários a esta contratação, o contratado deverá:

2.1.1.1. Possuir equipe especializada na realização do serviço;

2.1.1.2. Apresentar declaração ao licitador, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, caso seja vencedora, que se responsabilizará pela execução do contrato;

2.1.1.3. Fornecimento de EPI para seus funcionários bem como cobrar o seu uso;

2.1.1.4. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade deste, inscrita pelo representante legal da licitante;

2.1.1.5. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, firmado por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando haver o licitante prestado satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de instalações e equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças;

2.1.1.6. Providenciar um Preposto para acompanhar os serviços e atender as solicitações do Rioprevidência;

2.1.1.7. O licitante vencedor deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal e assistência técnica aos equipamentos, fornecendo: pessoal, materiais, aparelhos e equipamentos necessários à limpeza, lubrificação, operação e manutenção dos equipamentos objeto desta LICITAÇÃO;

2.1.1.8. Serviços relativos à consertos, reformas, melhorias e/ou modificações nos equipamentos, bem como quaisquer serviços nas instalações (dutos, tubulações etc.) poderão ser cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

3. DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços em questão é considerada **serviço comum, contínuo e com disponibilização de mão de obra residente**, pois tem o intuito de prestar serviços de natureza continuada de manutenção predial nas formas preventiva e corretiva, com postos de trabalho compostos por mão de obra residente com dedicação exclusiva e materiais inclusos, nas dependências do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

4. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos de obra, entre outros, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010).

4.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) meses**, podendo por interesse da administração, ser prorrogado, observando-se o limite máximo previsto no art. 107 da lei federal 14.133/2021.

6. DA NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E TÉCNICAS EMPREGADAS

6.1. Para esta contratação não há necessidade de transferência de tecnologia, conhecimento ou técnicas empregadas, pois tal especialização não faz parte da busca de qualificação técnica voltada para os servidores do RIOPREVIDÊNCIA.

7. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

7.1. Avaliação comparativa:

7.2. O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – Rioprevidência, não dispõe de recurso humano qualificado em seu quadro funcional para realizar a manutenção das diversas Unidades Externas, Agências, Edifício Sede.

7.3. Ao longo dos anos, foi necessário recorrer à EMOP para reparos emergenciais, e a utilização de diversos adiantamentos para realizar os serviços de manutenção.

7.4. Logo, se fez necessária a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, com mão de obra terceirizada, materiais inclusos e fornecimento de peças. Isso foi realizado no âmbito do processo SEI-040161/3509/2021, cujo contrato ainda está em andamento no momento da elaboração deste documento.

7.5. Tal decisão se mostrou acertada, pois se mostrou mais ágil do que a contratação da EMOP para pequenos serviços, além de fazer com que não fosse mais necessária a utilização de adiantamentos.

7.6. Além da experiência atual positiva com essa contratação, cabe demonstrar que o que se busca contratar é uma solução válida de mercado.

7.7. O mercado costuma dividir o sistema de manutenção predial em três grandes grupos: atividades preventivas, corretivas e preditivas. A equipe residente é ideal para a execução de manutenções preventivas e corretivas, assegurando que problemas sejam detectados e solucionados antes de se tornarem críticos. A manutenção preditiva, que envolve monitoramento e análise para prever falhas futuras, pode ser realizada tanto pela equipe residente quanto por profissionais por demanda, dependendo da complexidade e especialização necessária. Essa divisão clara das responsabilidades garante uma abordagem holística e eficiente da manutenção predial.

7.8. Portanto, a solução mista de contratação, com profissionais residentes e por demanda, abrange todas as técnicas comuns no mercado, mostrando-se mais eficiente do que contratações em separado (de apenas residentes ou apenas por demanda). Ainda, se considerarmos fazer a contratação de reparos de forma específica (ou seja, uma licitação para cada problema identificado), estaríamos aumentando a chance de que esses problemas se tornem maiores, tanto pela demora na solução quanto na interrupção dos serviços essenciais da Autarquia, o que gerará um maior desgaste institucional e maior dispensa de recursos do erário.

7.9. Com relação ao fornecimento de materiais e peças pela contratada, tal prática se mostrou adequada, pois os insumos são sempre requeridos apenas na quantidade necessária, o que evita desperdício, além da redução de custos com a não estocagem e perda de condição de uso desses materiais por intempéries comuns, como umidade. Ainda, facilita o controle e a fiscalização, pois não se faz necessário a elaboração de um novo contrato.

7.10. Também observamos se tal tipo de contratação era comum entre outros órgãos e entidades do Estado. Da leitura do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro observou-se que é comum a contratação de empresa especializada em manutenção predial por outros órgãos e entidades da administração pública, com exemplos dos contratos firmados pelo IPEM e pela Fundação Saúde (Diário Oficial de 07 e 09 de julho de 2024), além da contratação pela Secretaria de Fazenda no âmbito do processo SEI-040178/000130/2021 e da JUCERJA e da PGE, no âmbito dos processos SEI-220011/001527/2023 e SEI-140001/065245/2021, respectivamente.

7.11. Sobre a disponibilização de carro e condutor para transporte da equipe de manutenção pela contratada, comparamos a nova solução com o que é feito hoje pelo RIOPREVIDÊNCIA. Atualmente, precisamos alocar um dos carros do contrato de condutor para que acompanhe a equipe de manutenção até as agências e postos do RIOPREVIDÊNCIA, o que faz ser necessário que os servidores tracem toda a logística do transporte, tanto do material quanto da equipe e dos custos envolvidos. Dessa forma, sendo o transporte obrigação da contratada, a equipe da Autarquia poderá atuar somente na fiscalização do serviço, abrindo espaço para maior atuação dentro da atividade fim.

8. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

8.1. A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEEA, bem como dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes.

8.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas ABNT NBR 5.674/2012 – Manutenção de edificações - requisitos para o sistema de gestão de manutenção, ABNT NBR 15.575/10, ABNT NBR 5410:2004 Instalações Elétricas de Baixa Tensão e ABNT NBR 5626:1998 – Instalação Predial de Água Fria, além de qualquer norma específica que defina elementos e atividades prescritos no escopo deste contrato.

8.3. Sobre a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, em especial, destacam-se as normas seguintes:

8.3.1. Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

8.3.2. Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde – Regras de manutenção de ar-condicionado - Procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, garantindo a qualidade do ar;

8.3.3. Resolução RE 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Trata dos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

8.4. Sobre a manutenção da rede de elétrica estruturada, em especial, citam-se as normas seguintes:

8.4.1. Norma NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

8.4.2. Norma ABNT NBR 14136/2002 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização.

8.5. Os procedimentos de manutenção não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes. Deverão ser utilizados, em caso de limpezas os produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

8.6. Responsável Técnico: As atividades do objeto exigem um Engenheiro Eletricista responsável que deverá registrar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) específicas para Cargo/Função, sendo o elo entre o Rioprevidência e a equipe Contratada para fins de execução e administração do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução escolhida para a contratação pretendida encontra-se justificada no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar e se consubstancia na prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, **por 30 meses**, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Os serviços a serem contratados apresentam natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e são considerados de prestação continuada, pois visam satisfazer a necessidade permanente da Administração de conservar os imóveis que ocupa em adequadas condições de uso e segurança.

9.3. Para isso, a contratação atenderá os prédios caracterizados como de uso do RIOPREVIDÊNCIA através do emprego de equipe de profissionais residentes, com postos de trabalho fixados na Sede, com endereço na Rua da Alfândega, nº 08 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

9.4. Os profissionais residentes prestarão os serviços com regime de dedicação exclusiva, sendo exigido que fiquem à disposição nas dependências da contratada para a prestação dos serviços durante todo o período de sua jornada de trabalho e não sejam compartilhados em outros contratos firmados pela Contratada, possibilitando à fiscalização pela Contratante, quanto à sua distribuição, controle e supervisão.

9.5. Os postos de trabalho terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção da categoria de eletricista e bombeiro hidráulico, que também contará com postos de trabalho em 12 x 36 horas, caracterizados por turnos diurnos e noturnos, ininterruptos.

9.6. O objetivo da previsão de diárias e pernoites é garantir a realização de inspeções, o acompanhamento, o cumprimento das rotinas preventivas e o atendimento de ordens de serviço corretivas em todas as unidades de atuação do RIOPREVIDÊNCIA, sendo seu pagamento devido de acordo com o atendimento de condições específicas.

9.7. Considerando a prestação de serviços em localidades não integrantes da capital ou da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, a contratação também prevê o pagamento de diárias, verba destinada ao custeio da alimentação, e pernoites, verba destinada ao custeio de hospedagem para descanso entre o fim e o início da jornada.

9.8. Ainda, a solução compreende a disponibilização de carro, pela empresa, para transporte dos profissionais e materiais necessários para a manutenção/repouso, nos locais indicados neste ETP.

9.9. Cabe destacar que a solução escolhida em nada se assemelha a mera intermediação de mão de obra, uma vez que a presente contratação objetiva a contratação de uma empresa prestadora de serviços especializados, a qual detenha expertise técnica na área de atuação para definição das atividades de manutenção predial, da frequência de cada manutenção de acordo com o Plano de Manutenção Predial elaborado, dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados, e dos responsáveis por cada operação.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

10.1. Para se estimar a quantidade de profissionais que seriam necessários, utilizamos da experiência trazida pelo atual contrato de manutenção predial do RIOPREVIDÊNCIA (contrato 59/2021). Os serviços são demandados através de chamados no sistema SAT, o que gerou uma estatística.

10.2. Com base no levantamento das SAT's dos últimos 3 (três) anos do RIOPREVIDÊNCIA e com base na estrutura das agências e do novo prédio, chegamos ao número estimado de profissionais residentes e por demanda, cuja quantidade será necessária para manter o tripé básico de manutenção predial informado acima (atividades preventivas, corretivas e preditivas).

10.3. Abaixo, o quantitativo atual de mão de obra residente e por demanda, do contrato 59/2021 com a empresa ESSENCIAL SERVIÇOS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EIRELI.

MÃO DE OBRA (CONTRATO ATUAL 59/2021 - ESSENCIAL)						
POSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE						
Item	Descrição do Serviço	Postos de Trabalho (QTD)	Valor Unitário do Posto (RS)	Valor Mensal (RS)	Valor Anual RS	Valor total do contrato (24 MESES) (RS)
1	Engenheiro Civil ID 103937	1	RS 24.238,40	RS 24.238,40	RS 290.860,80	RS 581.721,60
2	Eletricista ID 112783	1	RS 5.762,94	RS 5.762,94	RS 69.155,28	RS 138.310,56
3	Eletricista de Alta ID 78880	1	RS 7.073,49	RS 7.073,49	RS 84.881,88	RS 169.763,76
4	Eletricista Plantonista (Escala 12 x 36) - DIA ID 118353	1	RS 10.812,86	RS 10.812,86	RS 129.754,32	RS 259.508,64
5	Eletricista Plantonista (Escala 12 x 36) - NOITE ID 100569	1	RS 12.560,40	RS 12.560,40	RS 150.724,80	RS 301.449,60
6	Bombeiro Hidráulico ID 107426	1	RS 5.762,94	RS 5.762,94	RS 69.155,28	RS 138.310,56
7	Oficial de Manutenção Predial (1) ID 129413	5	RS 5.762,94	RS 28.814,70	RS 345.776,40	RS 691.552,80
8	Mecânico de Refrigeração ID 129157	1	RS 5.822,08	RS 5.822,08	RS 69.864,96	RS 139.729,92
9	Auxiliar Mecânico de Refrigeração ID 88385	1	RS 4.461,22	RS 4.461,22	RS 53.534,64	RS 107.069,28
10	Encarregado de Turma ID 147252	1	RS 7.175,56	RS 7.175,56	RS 86.106,72	RS 172.213,44
11	Mecânico de Refrigeração ID 129157	1	RS 5.822,08	RS 5.822,08	RS 69.864,96	RS 139.729,92
12	Eletricista Plantonista (Escala 12 x 36) - DIA ID 118353	1	RS 10.812,86	RS 10.812,86	RS 129.754,32	RS 259.508,64
13	Eletricista Plantonista (Escala 12 x 36) - NOITE ID 100569	1	RS 12.560,40	RS 12.560,40	RS 150.724,80	RS 301.449,60
14	Mecânico de Refrigeração (escala 12 x 36) - DIA ID 119185	1	RS 10.931,20	RS 10.931,20	RS 131.174,40	RS 262.348,80
15	Mecânico de Refrigeração (escala 12 x 36) - NOITE ID 69288	1	RS 12.703,22	RS 12.703,22	RS 152.438,64	RS 304.877,28
TOTAL DOS POSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE					RS 1.983.772,20	RS 3.967.544,40

MÃO DE OBRA (CONTRATO ATUAL 59/2021 - ESSENCIAL)						
POSTOS POR DEMANDA						
Item	DESCRIÇÃO	Quantidade demandada	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal (RS)	Valor Anual RS	Valor total do contrato (24 MESES) (RS)
1	Pintor ID 133585	1	RS 5.762,94	RS 5.762,94	RS 69.155,28	RS 138.310,56
2	Marceneiro/ Carpinteiro ID 122651	1	RS 5.762,94	RS 5.762,94	RS 69.155,28	RS 138.310,56
3	Engenheiro Eletricista ID 165568	1	RS 24.238,40	RS 24.238,40	RS 290.860,80	RS 581.721,60
4	Pedreiro ID 103948	2	RS 5.762,94	RS 5.762,94	RS 138.310,56	RS 276.621,12
5	Mecânico de Refrigeração (escala 12 x 36) - DIA ID 119185	1	RS 10.931,20	RS 10.931,20	RS 131.174,40	RS 262.348,80

6	Mecânico de Refrigeração (escala 12 x 36) - NOITE ID 69288	1	RS 12.703,22	RS 12.703,22	RS 152.438,64	RS 304.877,28
7	Serralheiro ID 131223	1	RS 5.762,94	RS 5.762,94	RS 69.155,28	RS 138.310,56
TOTAL DOS POSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE					RS 920.250,24	RS 1.840.500,48

TOTAL DOS POSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE + POSTOS POR DEMANDA ((CONTRATO ATUAL 29/2021 - ESSENCIAL))	
MENSAL	RS 2.904.022,44
ANUAL	RS 5.808.044,88

10.4. Abaixo, os quantitativos levantados após análise, conforme apontado no item 10.2:

CBO	Especificação	Posto de Trabalho	Quantidade de Pessoas	JORNADA	
2142-05	Engenheiro Civil	1	1	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7321-05	Engenheiro Eletricista	1	1	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7321-20	Eletricista de Alta	2	2	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7321-05	Eletricista Plantonista Diurno (12h x 36h)	2	4	Dia	07:00 / 19:00
7321-05	Eletricista Plantonista Noturno (12h x 36h)	2	4	Noite	19:00 / 07:00
7241-10	Bombeiro Plantonista Diurno (12h x 36h)	1	2	Dia	07:00 / 19:00
5143-25	Bombeiro Hidráulico	2	2	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
9112-05	Oficial de Manutenção Predial (1)	5	5	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
9112-05	Mecânico de Refrigeração	3	3	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7801-05	Encarregado de Turma/Obra	1	1	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7166-10	Pintor	1	1	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7152-10	Pedreiro	2	2	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
7711-05	Marceneiro	1	1	Segunda a Sexta Sábado	09:00 / 18:00 08:00 / 12:00
TOTAL		24	29		

10.5. O Quadro comparativo das quantidades de postos de mão de obra, tanto residente quanto por demanda, foi incluído abaixo. Houve o aumento de 1 posto de mão de obra residente e o decréscimo de 8 postos por demanda.

QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA - POSTOS			
	RESIDENTE	POR DEMANDA	TOTAL
CONTRATO ATUAL (59/2021)	19	8	27
NOVA CONTRATAÇÃO	24	0	24

10.6. O RIOPREVIDÊNCIA possui diversas agências espalhadas pelo Estado do Rio de Janeiro, e tal disposição tem grande influência no quantitativo de mão de obra a ser contratada, pois os profissionais deverão atender às demandas de todas as agências e postos. Abaixo, todos os locais onde serão realizados os serviços informados nesse estudo:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Rioprevidência - NOVA SEDE	Rua da Alfândega, nº 08 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Agência Méier	Rua Frederico Méier, nº 22-A - Méier - Rio de Janeiro - RJ
COOIPA - Patrimônio	Avenida Professor Manuel de Abreu, nº 300 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ
COOIPA - Almoxarifado	Rua Miguel Couto, 105 - salas 601/615 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Agência Niterói	Rua Gavião Peixoto, nº 87, lojas 2 e 3 - Icaraí - Niterói - RJ
Agência Campos	Praça da República, nº 30 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
Agência Miracema	Rua Santo Antônio, nº 399 - Centro - Miracema - RJ
Agência Nova Friburgo	Praça Presidente Getúlio Vargas, 139 - loja 246. Friburgo Shopping Center
Agência Petrópolis	Rua Paulo Barbosa, 110 - sl 406 - Centro
Agência Três Rios	Praça São Sebastião, 81 - Centro
Posto PCERJ	Rua da Relação, 42 sl 204
Agência Bangu	Rua da Feira, 159, Loja E, F - Bangu (em frente ao shopping Bangu)
Posto Itaperuna	Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 307 - Centro

Agência Barra do Pirai	Rua Moreira dos Santos, 768, 3º andar, sala 313 – Química, Barra do Pirai
Agência São João de Meriti	Rua Egas Muniz, nº 22, loja 24 e 25 - Vilar dos Teles
Agência São Pedro da Aldeia	Rua Epaminondas Pereira Nunes, nº 01 – Nova São Pedro, RJ

10.7. A estimativa da quantidade para disponibilização de carro e condutor, pela contratada, para atendimento do serviço de manutenção corretiva e preventiva nos locais determinados acima, utilizou-se do atual contrato de condutores, formalizado através de Ata de Registro de Preços da SEPLAG (002/2022). Atualmente temos 5 veículos nesse contrato, dos quais 1 atende à movimentação da equipe de manutenção, com 1 ida e volta até cada uma das agências e postos do RIOPREVIDÊNCIA, em roteiro elaborado de forma mensal.

10.8. Dessa forma, estimamos que 1 condutor com veículo é o suficiente para atender à necessidade de transporte da equipe de manutenção.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. VALOR TOTAL DA MAO DE OBRA

11.1.1. Utilizamos os atuais contratos do RIOPREVIDÊNCIA para trazer a estimativa de custo por posto (mensal, anual e para toda a vigência do contrato) para os postos relativos à manutenção corretiva e preventiva.

11.1.2. Os preços unitários informados na planilha abaixo incluem o salário e todos os impostos e encargos relativos ao posto. Os valores de mão de obra, foram retirados do processo de pagamento SEI-040014/044090/2024, documento 78933271.

CBO	ESPECIFICAÇÃO	Posto de Trabalho	Quantidade de Pessoas	Custo do colaborador por mês	Custo Mensal	Custo Anual	Custo 30 meses
2142-05	Engenheiro Civil	1	1	RS 24.238,40	RS 24.238,40	RS 290.860,80	RS 727.152,00
7321-05	Engenheiro Eletricista	1	1	RS 24.238,40	RS 24.238,40	RS 290.860,80	RS 727.152,00
7321-20	Eletricista de Alta	2	2	RS 7.073,49	RS 14.146,98	RS 169.763,76	RS 424.409,40
7321-05	Eletricista Plantonista Diurno (12h x 36h)	2	4	RS 5.406,43	RS 21.625,72	RS 259.508,64	RS 648.771,60
7321-05	Eletricista Plantonista Noturno (12h x 36h)	2	4	RS 6.280,20	RS 25.120,80	RS 301.449,60	RS 753.624,00
7241-10	Bombeiro Plantonista Diurno (12h x 36h)	1	2	RS 4.461,22	RS 8.922,44	RS 107.069,28	RS 267.673,20
5143-25	Bombeiro Hidráulico	2	2	RS 5.762,94	RS 11.525,88	RS 138.310,56	RS 345.776,40
9112-05	Oficial de Manutenção Predial	5	5	RS 5.762,94	RS 28.814,70	RS 345.776,40	RS 864.441,00
9112-05	Mecânico de Refrigeração	3	3	RS 5.822,08	RS 17.466,24	RS 209.594,88	RS 523.987,20
7801-05	Encarregado de Turma/Obra	1	1	RS 7.175,56	RS 7.175,56	RS 86.106,72	RS 215.266,80
7166-10	Pintor	1	1	RS 5.762,94	RS 5.762,94	RS 69.155,28	RS 172.888,20
7152-10	Pedreiro	2	2	RS 5.762,94	RS 11.525,88	RS 138.310,56	RS 345.776,40
7711-05	Marceneiro	1	1	RS 5.762,94	RS 5.762,94	RS 69.155,28	RS 172.888,20
	TOTAL	24	29	RS 113.510,48	RS 206.326,88	RS 2.475.922,56	RS 6.189.806,40

11.2. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS

11.2.1. A média mensal de gastos com manutenção do atual contrato de manutenção predial (SEI-040161/003509/2021) é de **RS 34.329,77**.

11.2.2. Ao longo dos 30 meses de duração do contrato, foi aplicado um total de **RS 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais).

11.2.3. Para eventualidade do ressarcimento da aplicação das peças materiais e afim deverá ser prevista uma reserva orçamentária no montante **RS 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais) para todo o período de **30 meses do contrato**.

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS (Reembolso)	
Valor Global para reembolso com peças e materiais nos 30 meses	RS 1.050.000,00

11.3. TABELA DE VALORES DE ALIMENTAÇÃO E Pousada.

11.3.1. Para efeito de cálculo de pousada e alimentação será utilizada o valor Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019. Reajustes serão concedidos quando os valores do decreto forem alterados. Logo, o valor mensal está levando em considerando 8 (oito) visitas com pernoite, com dois prestadores visitando às Agências.

Diária (valores em R\$)	Demais Capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes,		Outras Cidades	
	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
Grupo III	RS 52,80	RS 234,50	RS 42,00	RS 211,50

Quantidade de visitas às agências por mês	Quantidade de prestadores visitando as agências por mês	Total	Alimentação Mensal	Pousada Mensal	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
8	3	24	RS1.267,20	RS5.628,00	RS6.895,20	RS82.742,40	RS206.856,00

11.4. TABELA DE VALOR PARA GASTOS COM COMBUSTÍVEL

11.4.1. Cabe ainda informar o valor estimado a ser gasto com combustível para transporte da equipe de manutenção. Foi utilizada a média de gastos dos meses de junho e julho de 2024 para composição da estimativa.

JUNHO/24				
Modelo	Placa	Combustível	Quantidade de litros	Valor total
Toro	LUM8J33	Diesel	209,191	RS 1.450,24

Toro	SRK0D51	Diesel	230,118	R\$ 1.570,02
------	---------	--------	---------	--------------

JULHO/24				
Modelo	Placa	Combustível	Quantidade de litros	Valor total
Toro	LUM8J33	Diesel	189,511	R\$ 1.217,69
Toro	SRK0D51	Diesel	259,088	R\$ 1.633,79

MÉDIA POR VEÍCULO				
Modelo	Placa	Combustível	Quantidade de litros (média)	Valor total (média)
Toro	LUM8J33	Diesel	199,351	R\$ 1.333,97
Toro	SRK0D51	Diesel	244,603	R\$ 1.601,91

MÉDIA FINAL				
Modelo	Placa	Combustível	Quantidade de litros (média)	Valor total (média)
Toro	-	Diesel	221,977	R\$ 1.467,94

11.5. ESTIMATIVA DO VALOR DO ALUGUEL DE 1 CARRO

11.5.1. De forma a viabilizar o deslocamento da equipe de manutenção e o correto transporte de materiais, se faz necessário que seja disponibilizado um carro tipo pick-up. No atual contrato de condutor do RIOPREVIDÊNCIA, temos 2 pick-ups TORO sendo utilizadas, de cujo aluguel mensal saiu a estimativa para esta contratação, sendo que será necessário apenas 1 carro.

11.5.2. O valor pago de aluguel do veículo, na competência de junho de 2024, foi de R\$ 5.459,11.

11.6 CONSOLIDADA DAS ESTIMATIVAS

11.6.1. O valor estimado para as despesas com mão de obra residente desse estudo é de **R\$ 206.326,88** (duzentos e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) ensais, para todo o período de **30 meses do contrato**.

11.6.2. Para eventualidade do ressarcimento da aplicação das peças materiais e afim deverá ser prevista uma reserva orçamentária no montante **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais) para todo o período de **30 meses do contrato**.

11.6.3. Para hospedagem, alimentação e pousada, o valor total é de **R\$ 206.856,00** (duzentos e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais) para todo o período de **30 meses do contrato**.

11.6.4. Já com relação aos gastos do veículo a ser disponibilizado, para o combustível o valor total estimado é de **R\$ 44.038,20** (quarenta e quatro mil trinta e oito reais e vinte centavos), e para o aluguel R\$ 163.773,30 (cento e sessenta e três mil setecentos e setenta e três reais e trinta centavos).

11.7. ESTIMATIVA DE CUSTO COM CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

11.7.1. O valor estimado para as despesas com a contratação de um motorista é de aproximadamente **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais para todo o período de **30 meses do contrato**.

11.8. QUADRO RESUMO DO TOTAL DO CONTRATO

Valor Total do Contrato (R\$)			
Descrição	Valor mensal	Valor anual	Valor 30 meses
Serviço de mão de obra	R\$ 206.326,88	R\$ 2.475.922,56	R\$ 6.189.806,40
Ressarcimento de Material	R\$ 34.329,77	R\$ 411.957,24	R\$ 1.050.000,00*
Hospedagem e Alimentação	R\$ 6.895,20	R\$ 82.742,40	R\$ 206.856,00
Combustível	R\$ 1.467,94	R\$ 17.615,28	R\$ 44.038,20
Aluguel do veículo com Motorista	R\$ 10.459,11	R\$ 125.509,32	R\$ 313.773,30
TOTAL	R\$ 259.478,90	R\$ 3.113.746,80	R\$ 7.804.473,90

*O valor do ressarcimento para material foi arredondado para R\$ 1.050.000,00, conforme item 11.2.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, em razão da indivisibilidade do objeto. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de licitantes e nem proporciona a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente objeto não consta em nenhum outro processo para licitação no presente exercício do RIOPREVIDÊNCIA e está de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro.

14. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação em questão, já faz parte do Plano Anual de Contratações 2025, disponível no site: www.compras.rj.gov.br

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Pelos motivos já expostos neste estudo técnico, a contratação de uma empresa especializada apresenta-se como a melhor modelagem e vai garantir melhores condições de trabalho para autarquia sendo mais eficiente. Evitando, assim, os diversos gastos com pequenas reformas que eram feitas através do Preservando e Adiantamentos.

15.2. Com isso, iremos garantir um ambiente adequado ao trabalho dos Servidores Públicos e demais usuários das instalações do órgão além da conservação do patrimônio público.

15.3. Objetiva-se com a contratação, obter a proposta mais vantajosa do objeto deste estudo, com celeridade, mitigando riscos e inconvenientes para a autarquia.

15.4. Informamos que a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas informadas neste documento e a quantidade necessária de profissionais de cada categoria seguem detalhadas no Termo de Referência.

15.5. Todos os profissionais terceirizados da equipe permanente e as possíveis coberturas dos postos devem estar habilitados com treinamentos e certificados vigentes (NR-10, NR- 18, NR-35), além de qualquer norma específica que defina elementos e atividades prescritos no escopo deste contrato.

15.6. O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra (conforme preconiza a IN nº5/2017, art.3º).

15.7. Condições que serão estabelecidas no Termo de Referência (TR):

15.7.1. Prazo de vigência do contrato de **30 (trinta) meses**: entendemos como pertinente a adoção do prazo de 30 (trinta) meses diante do grau de complexidade da contratação, permitindo que a Contratada possa diluir os custos administrativos em um maior período, garantindo a economicidade da contratação.

15.7.2. Previsão contratual de banco de horas nos contratos dos prestadores de serviços: esse trâmite é necessário pela existência de serviços que eventualmente precisam ser prestados após o expediente normal, resultando na formação de banco de horas. A previsão contratual servirá para que haja a possibilidade de compensação dessas "horas extras" de acordo com a conveniência da fiscalização do Rioprevidência, através de folgas, devidamente acordadas com os funcionários terceirizados.

15.7.3. Exigência de inscrição na respectiva entidade de classe do técnico de telecomunicações: exigida a habilitação do profissional no CREA-RJ, será garantida a legitimidade e excelência na execução dos serviços

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

16.1. Será franqueado pelo Rioprevidência visitas técnicas para que as empresas avaliem suas necessidades operacionais a fim de mitigar riscos e inconvenientes negativos para o funcionamento desta autarquia e possibilitando a elaboração de um cronograma, o mais fiel possível, que deverá ser submetido à aprovação do Rioprevidência.

16.2. Por fim, o Rioprevidência promoverá uma reunião com a empresa postulante a contratação para dirimir qualquer dúvida acerca da contratação.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

17.1. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.629/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Face ao exposto no presente Estudo Técnico, esta Coordenadoria entende que a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial com mão de obra residente é a melhor alternativa viável para o cumprimento do objeto.

19. OUTRAS CONSIDERAÇÕES DESTE ETP

19.1. Possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução

19.1.1. Considerando que o Rio de Janeiro é uma metrópole com ampla disponibilidade de recursos e um mercado bem abastecido, não se justifica a necessidade de estabelecer cotas específicas para materiais provenientes exclusivamente dessa região. A diversidade de fornecedores e a facilidade de acesso a uma vasta gama de produtos garantem que a demanda possa ser atendida sem restrições regionais. Isso permite maior flexibilidade na aquisição de materiais, promove a competitividade entre fornecedores e pode resultar em custos mais baixos e melhores condições de negociação, beneficiando assim a eficiência e a economia do projeto.

19.2. Necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades

19.2.1. Não se aplica.

19.3. Divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.3.1. Será buscada a ampla divulgação dos resultados desta compra, na forma do regulamento.

19.4. Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento e deliberação a respeito da conveniência de sua participação.

19.4.1. Houve busca no portal de compras do Estado do RJ, mas não localizamos intenção de registro de preços de objetos similares ao desta contratação.

19.5. Outros requisitos para o ETP, previstos no Art. 8º do Decreto 48.816/23

19.5.1. A presente contratação não se enquadra nas hipóteses dos incisos I ao XI do Art. 8º do Decreto 48.816/23.

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.5 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 b) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 c) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.4. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (IE), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, a ser comprovado por meio da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

b) **Índice de Solvência Geral (ISG)**, a ser comprovado por meio da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC)**, a ser comprovado por meio da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

d) **Índice de Endividamento (IE)**, a ser comprovado por meio da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 1,0$$

3.6. Alternativamente, caso a Contratada não apresente os índices conforme acima descritos, essa deverá demonstrar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

- Liquidez Geral (LG) ≥ 1
- Solvência Geral (SG) ≥ 1
- Liquidez Corrente (LC) ≥ 1
- Índice de Endividamento (IE) ≥ 1

3.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração OU Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos técnicos, previstos na Lei nº 14.133/2021:

4.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, na forma do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestado(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo Rioprevidência.

4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos exigidos para a presente contratação.

4.2.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.5 Poderão ser solicitadas ao fornecedor todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

4.3 Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando a licitante para execução do objeto da licitação, expedida pelo CREA ou CAU-RJ da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

4.3.1 Caso o fornecedor seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA ou CAU-RJ apenas no momento da contratação (assinatura do contrato).

4.4 Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do Serviço, assinada por todo(s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal da empresa. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Civil e Elétrica.

4.4.1 A comprovação de que o detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica é vinculado ao licitante deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

4.4.1.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4.2 Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

4.5 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

4.6 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor do Rioprevidência responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

4.7 A contratada deve entregar uma declaração confirmando que está ciente da proibição de incluir proposta da própria empresa contratada e que o pagamento será feito apenas com base no valor indicado na Nota Fiscal de compra (conforme Anexo P).

4.8 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação (ANEXO O).

ANEXO V

ORÇAMENTO ESTIMADO

MONTANTE "A" - deverá corresponder ao valor total das Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo I) da mão de obra residente – ID: 112756

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POSTOS DE TRABALHO (QTD)	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR DO CONTRATO (R\$) 30 MESES
			A	B	C	D	(D X A)	(E X 12)	(E X 30)
			A	B	C	D	E	F	G
Único	1	Engenheiro Civil	1	1	R\$ 26.360,25	R\$ 26,360.25	R\$ 26.360,25 R\$	R\$ 316.323,00	R\$ 790.807,50
	2	Engenheiro Eletricista	1	1	R\$ 25.618,86	R\$ 25,618.86	R\$ 25.618,86	R\$ 307.426,32	R\$ 768.565,80
	3	Eletricista De Alta	2	2	R\$ 8.329,89	R\$ 8,329.89	R\$ 16.659,78	R\$ 199.917,36	R\$ 499.793,40
	4	Eletricista Plantonista - Diurno (Escala 12 X 36)	2	4	R\$ 6.237,11	R\$ 12,474.22	R\$ 24.948,44	R\$ 299.381,28	R\$ 748.453,20
	5	Eletricista Plantonista - Noturno (Escala 12 X 36)	2	4	R\$ 7.205,67	R\$ 14,411.34	R\$ 28.822,68	R\$ 345.872,16	R\$ 864.680,40
	6	Bombeiro Plantonista (Escala 12 X 36)	1	2	R\$ 6.094,62	R\$ 12,189.24	R\$ 12.189,24	R\$ 146.270,88	R\$ 365.677,20
	7	Bombeiro Hidráulico	2	2	R\$ 6.237,15	R\$ 6,237.15	R\$ 12.474,30	R\$ 149.691,60	R\$ 374.229,00
	8	Oficial De Manutenção Predial	5	5	R\$ 6.245,89	R\$ 6,245.89	R\$ 31.229,45	R\$ 374.753,40	R\$ 936.883,50
	9	Mecânico De Refrigeração	3	3	R\$ 6.660,34	R\$ 6,660.34	R\$ 19.981,02	R\$ 239.772,24	R\$ 599.430,60
	10	Encarregado De Turma	1	1	R\$ 9.165,84	R\$ 9,165.84	R\$ 9.165,84	R\$ 109.990,08	R\$ 274.975,20
	11	Pintor	1	1	R\$ 6.063,08	R\$ 6,063.08	R\$ 6.063,08	R\$ 72.756,96	R\$ 181.892,40
	12	Pedreiro	2	2	R\$ 6.320,81	R\$ 6,320.81	R\$ 12.641,62	R\$ 151.699,44	R\$ 379.248,60
	13	Marceneiro	1	1	R\$ 6.547,75	R\$ 6,547.75	R\$ 6.547,75	R\$ 78.573,00	R\$ 196.432,50
VALOR TOTAL – MONTANTE "A"							R\$ 232.702,31	R\$ 2.792.427,72	R\$ 6.981.069,30
MONTANTE B – ID: 104112									
OBJETO						VALOR TOTAL ESTIMADO (30 MESES)			
Ressarcimento de Despesas de Peças, Materiais e Afins.						R\$1.050.000,00			
MONTANTE C – ID: 150681									
OBJETO						VALOR TOTAL ESTIMADO (30 MESES)			
Ressarcimento de Despesas com Pousada e Alimentação						R\$ 206.856,00			
MONTANTE D – ID: 112756									
DESCRIÇÃO		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL		VALOR 30 MESES				
Aluguel do veículo com Motorista +Combustível		R\$ 21.367,56	R\$ 256.410,72		R\$ 641.026,80				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									
OBJETO						VALOR TOTAL MONTANTES "A" + "B" + "C" + D			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 8.878.952,10			

Atenção: Eletricista Plantonista -Diurno; Eletricista Plantonista - Noturno e Bombeiro Plantonista deverão ter o Valor do Posto (D) multiplicado por 2. Logo, será o dobro do Valor Unitário Por Pessoa, tendo em vista que os postos por escala compreendem duas pessoas.

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

 <p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE</p>	Licitação por Pregão Eletrônico n.º 004/2025								
	A Realizar-se em ____/____/____ às ____ h.								
	Requisição PES n.º 004/2025 e 005/2025								
	Processo n.º SEI-040014/041341/2024								
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º 004/2025 e do Termo de Referência – Anexo I.						CARIMBO DA FIRMA			
						MONTANTE "A" - deverá corresponder ao valor total das Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo I) da mão de obra residente - ID do SIGA: 112756			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS DE TRABALHO (QTD)	QUANT. DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR DO CONTRATO (R\$)
			A	B	C	D	(D X A)	(E X 12)	(E X 30)

1	Engenheiro Civil	1	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
2	Engenheiro Eletricista	1	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
3	Eletricista De Alta	2	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
4	Eletricista Plantonista - Diurno (Escala 12 X 36)	2	4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
5	Eletricista Plantonista - Noturno (Escala 12 X 36)	2	4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
6	Bombeiro Plantonista (Escala 12 X 36)	1	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
7	Bombeiro Hidráulico	2	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
8	Oficial De Manutenção Predial	5	5	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
9	Mecânico De Refrigeração	3	3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
10	Encarregado De Turma	1	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
11	Pintor	1	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
12	Pedreiro	2	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
13	Marceneiro	1	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
VALOR TOTAL – MONTANTE "A"							R\$	R\$	R\$
Único	MONTANTE B - ID do SIGA: 104112								
	Objeto					Valor Total Estimado (30 meses)			
	Ressarcimento de Despesas de Peças, Materiais e Afins.					R\$1.050.000,00			
	MONTANTE C - ID do SIGA: 150681								
	Objeto					Valor Total Estimado (30 meses)			
	Ressarcimento de Despesas com Pousada e Alimentação					R\$ 206.856,00			
	MONTANTE D – ID do SIGA: 112756								
	Descrição		Valor mensal		Valor anual		Valor 30 meses		
	Aluguel do veículo com Motorista +Combustível		R\$		R\$		R\$		
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								
Objeto					Valor Total MONTANTES "A" + "B" + "C"+ D				
Valor Total Estimado da Contratação					R\$				
OBSERVAÇÕES 1ª - A PROPOSTA - DETALHE deverá: - ser datilografada, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA - DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª - As Quatro primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4ª - A licitação mediante PROPOSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I).							
		Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.							
		Local da Prestação do Serviço: Conforme Termo de Referência (Anexo I).							
		Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.							
		Em, ____/____/____							
		Firma Proponente Dados bancários Banco Bradesco: Agência: Conta corrente:							

Atenção: Eletricista Plantonista -Diurno; Eletricista Plantonista - Noturno e Bombeiro Plantonista deverão ter o Valor do Posto (D) multiplicado por 2. Logo, será o dobro do Valor Unitário Por Pessoa, tendo em vista que os postos por escala compreendem duas pessoas.

ANEXO VII

ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDENCIA adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização de Processo de Fiscalização Eletrônico para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PONTUAÇÃO:

Item	Pontos	Critério
1	1	Número de ocorrências em que a contratada falhar quanto ao fornecimento de uniformes e seus complementos.
2	1	Número de ocorrências em que a contratada falhar quanto a orientação do uso dos EPIs ao empregado.
3	1	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
4	2	Número de vezes que não houver comunicação por funcionário e ocorrência.
5	2	Número de vezes, após vistoria ou serviço, em que as ferramentas, materiais e afins não estejam disponíveis.
6	3	Número de vezes em que as ordens de serviços não forem descumpridas.
7	3	Por número de autorização de aquisição de peças fora do prazo.
8	3	Número de vezes em que os relatórios não forem apresentados no prazo.
9	3	Por número de ocasiões em que o carro não chegou ao posto de partida definido em Contrato, no horário determinado.
10	3	Por número de análises que deixarem de ser realizadas.
11	3	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
12	4	Número de vezes em que não haja a substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço.
13	4	Número de ocorrências em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
14	4	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.

PERIODICIDADE: Mensal. INÍCIO DA MEDIÇÃO: A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 05 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente
- 06 a 09 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente
- ≥ que 10 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Anotação - Local	Pontuação
	6	Folha nº 32 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	3
	11	Folha nº 40 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	4
Total: 07 pontos (recebimento de 98 % da fatura)			

ANEXO VIII

ERRATA DAS ESPECIFICAÇÕES DO SIGA

SIGA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
------	------------	---------

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA
104112	MENSAL	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PEÇAS, MATERIAIS E AFINS Item: 0326.001.0007 (ID - 104112)	SERVIÇO
150681	UNIDADE	SERVICO DE REEMBOLSO, DESCRICAO: RESSARCIMENTO DE DIARIAS	SERVIÇO

ANEXO IX
INSTRUÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS NO SIGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, ABRANGENDO A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, BEM COMO ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO E CORRELATAS NOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO RIOPREVIDÊNCIA.

SENHORES LICITANTES, SEGUAM AS INSTRUÇÕES PARA O LANÇAMENTO DAS PROPOSTA NO SIGA:

1) O ITEM QUE SEGUE NA PLANILHA - A, MANUTENCAO PREDIAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM INSTALACOES E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAL ESPECIFICO, MATERIAL E COMPONENTES, CORRESPONDE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ALUGUEL DO VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL , MAS AMBOS OS SERVIÇOS FORAM CADASTRADOS NO SIGA COM UM MESMO ID

SENDO ASSIM, O LANÇAMENTO DO VALOR DO ITEM DA PLANILHA - A, DEVERÁ SER REALIZADO SOMANDO O VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DO SERVIÇO DE ALUGUEL DO VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DO TOTAL DOS 30 MESES DE CONTRATO.

EX: SE O VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO FOR R\$ 5,00 E O VALOR DO ALUGUEL DO VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL FOR R\$2,00, ANTES DO LANÇAMENTO DEVERÁ SER CALCULADO R\$5,00 + R\$2,00 = R\$7,00. ESSE É O VALOR QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO SIGA EM VALOR PREVISTO:

PLANILHA - A				
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	ID SIGA	VALOR PREVISTO	FORMA DE LANÇAMENTO NO SIGA
1	MANUTENCAO PREDIAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM INSTALACOES E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAL ESPECIFICO, MATERIAL E COMPONENTES	104112	R\$ 7,00	O VALOR A SER LANÇADO NO SIGA CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DO VALOR DO ALUGUEL DO VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL